



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12

PROC. N.º TRT - DC-02/87

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PER
NAMBUCO

Advogado: José Antônio Pajeú

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 05/05/88

VISTA
Em 05/05/88

JUIZ
F.

JULGADO EM
12/05/88

Suscitado(s) COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

MÁRIO GIMARRETS FERREIRA

24/08/88

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Agosto -
de 1988 na sua cidade de Recife
autua o presidente dissídio Coletivo
Assinatura

Diretora do Serviço de Cadeamento Processual

02
TOM

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.



Ó Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

D.J
V.M

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as sua condições de trabalho.

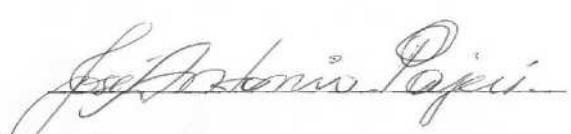
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nor termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condonadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987


Ass.) José Antônio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

04
10/11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

05
Tch

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga ** por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em ** dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÉMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESJ para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, sacerdicio, feriado ou reponso remunerado, receberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.
PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

F
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO
Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA
A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência. ok

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral a seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão premio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

08
100

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que esse comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prorrogando-se por 1 ano após.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

09
TM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

A empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALARIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apegaos aos recem admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso de pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como a aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULANCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo adequadamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPENB/ANICL/ÚNICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

10
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224.5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ATA DE APURAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e cinqüenta e seis, na Rua do Hospício nº 371, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, às vinte e duas horas, instalou-se a mesa apuradora, presidida por Dr. José Antônio Pajeú, designado pelo procurador regional do trabalho, através da portaria nº 163, de 30 de outubro de 1986, com o fim de apurar os exequutímos da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, à qual fora instalada às 18:30h, desta data, em segunda convocação. O presidente da mesa convocou para a sessão na contagem dos votos os associados Hildelarques Alves da Silva e Antônio Soares da Silva. A finalidade da referida Assembleia, conforme edital da convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição de 17/10/86, foi aprovar as reivindicações da categoria profissional, bem como autorizar o exercício legítimo da greve, no âmbito das empresas vinculadas ao setor das indústrias de artefatos de borracha, no estado de Pernambuco. Pela lista de presença constatou-se que dos novecentos e cinqüenta e seis associados no gozo de seus direitos sociais, compareceram e votaram quinhentos e vinte associados, atingindo, assim, o quorum estabelecido no artigo 5º da lei 4.330, de 1º de junho de 1964, em segunda convocação. Na votação, foram utilizadas as cédulas "SIM" e "NÃO", significando a cédula SIM a aprovação das reivindicações e autorização para o exercício da greve. Aberta a urna, nela foram encontradas quinhentas e vinte cédulas SIM envoltas em sobre cartas, correspondentes aos quinhentos e vinte associados presentes. Com este resultado o presidente da mesa apuradora proclamou que a assembleia extraordinária havia aprovado, por unanimidade, oelsen de reivindicações anexo a esta ATA, como se dela fizesse parte, como também que a assembleia autorizou, ainda por unanimidade, o exercício legítimo da greve nas empresas vinculadas ao setor da indústria de artefatos de borracha no estado de Pernambuco. Cumprida assim a finalidade da assembleia geral extraordinária e proclamada a sua aprovação, o presidente da mesa apuradora mandsu lavrar a presente ata que vai por ele assina e pelos exequutidores acima nomeados.

José Antônio Pajeú
José Antônio Pajeú

Hildebrand Alves da Silva
Hildebrand Alves da Silva

Gabinete Social da Silva
Antônio Soares da Silva

Ponto de Presença da Sociedade dos Trabalhadores da Ind. de Borracha no Estado do Pará e Mato Grosso, conjuntamente com o Edital Publicado no Diário de Pará e Mato Grosso do dia 13/10/86.

- Edmílida B. Sipora
- Júlio de Oliveira de Souza
- Kátia Monte Lívia de Faria
- Lúcio Cícero Chaves Brunes
- Luiz Henrique Soares (Lur) e Neto
- Rosalina Sales da Silva
- Geraldo Ferreira
- Francisco da Silva Bezerra
- Delegado José
- Júlio C. de Oliveira
- Dilson Feliz do Nascimento
- Edvaldo da Silva Santos
- Oneyd Antônio Xavier Lins (Oney)
- José Fernando das Neves
- Gilber Leopoldo Góis (Gilberto)
- H. Pires Pereira
- Jair Alvaro Muniz - (Jair Muniz)
- Manoel G. Vaz
- M. B.
- Mário Souza Peixoto
- Renato José da Silva
- Roberto A. Araújo
- José Corrêa da Oliveira
- José Gonçalves
- José Gleba Lobo
- Jucilene T. - (Jucilene)
- Lúcio Batista P. Lima
- José Bonifácio da Silva

- Antônio José de Melo *Alfonso*
 Wellington Macado Ferraz da Silva *W.F.*
 Damião Gomes de Lima *Damião*
 Capitão Bernardo Belchior *Belchior*
 Bruno Lins Guedes *Bruno*
 Vítor Góes da Paixão *Vitor*
 José Heitor da Paixão *José Heitor*
 Antônio Ferreira da Cunha *Antônio*
 Wladimir Benício da Silveira *Wladimir*
 José Wilson Faria de Oliveira *José Wilson*
 Sérgio Britto da Lima *Sérgio*
 Jacycine Almeida de Oliveira *Jacycine*
 Jorge José de Azevedo *Jorge José*
 Juracy Magalhães de Vasconcelos *Juracy*
 Alvaro Joaquim *Alvaro*
 Góis Soares Soares de Oliveira *Góis*
 Roberto Luiz Fander da Luz *Roberto*
 José Góis da Silva *José*
 Geraldo Ribeiro da Silva *Geraldo*
 ANTONIO LOBERTO TORRES *Antônio*
 Noé Marcos Xavier *Noé*
 ANTONIO GOMES SILVA *Antônio*
 JORGE LUIZ CARVALHO *Jorge*
 MARIO JACINTO LOPES *Mário*
 Gis José Pinto Leitão *Gis*
 Henrique Barbosa da Silva *Henrique*
 Mário Vargas Colomby *Mário*
 Luciano Fontenele da Gama *Luciano*
 José Serejo Costa *José*
 Valdir Awes da Silva *Valdir*
 Eraldo Henrique da Silva *Eraldo*
 Haroldo F. da Silva *Haroldo*
 ANTONIO M. DO NASCIMENTO *Antônio*

Oliveira Lourenço da Silva ~~1910~~
nascido a 05 de maio de 1878
lives férias S. Paulo

José Fernandes da Luz
Esposo José Belchior S. Paulo 1900
Kildes Ferreira 2610

Marcilio Alves ~~1910~~
funcionário da Marinha

Bonifácio José Gomes ~~1910~~ ~~Kauy~~

Rubem Feliciano da Silva ~~1910~~ ~~Kauy~~

Mandim Alves Viana ~~1910~~

Hilze Leopoldo Góeside ~~1910~~

Camilo Dantas Lacerda ~~1910~~

Pedro Ferreira de Faria

Enriquelli Oliveira de Santana

Camilo de Corte Borba

Hildeberto Freitas da Silva

Domingos de Paula Ribeiro Góeside

Leopoldo José Lobo

Brasileiro

Eduardo Góeside

João Batista da Silva

João Pedro Góeside

Felidolacante das Ilhas

Wesley Góeside

Ortindo Pires da Rosa

Luiz Fernando Góeside

José Belchior da Luz Filho

Luis da Cunha Góeside

Edmundo Góeside

Adriano Góeside

Antônio Góeside

João Góeside

João Góeside

Antônio Góeside

~~Elvira Oliveira de Sá - Oliveira
Márcos Antônio Vaz
Silvana Ribeiro~~
~~magis se cum mala~~

~~Paulo Henrique Rodrigues Lourenço
Dionísio Fernandes de Souza~~

~~D. Maria Alves Monteiro~~

~~Carlos José Faria e Silva~~

~~Fállio Henrique da Cunha~~

~~Márcos Flávio de Oliveira~~

~~Giovanni Caprioglio de Souza~~

~~Ciríaco Velloso~~

~~Hélio José da Silva~~

~~Flávia de Souza da Cunha~~

~~Carolina Braga e Souza~~

~~Jacinta da Sá Santos~~

~~Hácia Rodrigues da Cunha~~

~~Melquíades Mendes de Oliveira~~

~~Thamila Souza~~

~~Diego Gómez da Cunha~~

~~Flávia Ferreira da Cunha~~

~~Flávia Oliveira da Cunha~~

~~Flávia dos Reis~~

~~Flávia Souza~~

~~José Rosas Andrade~~

~~Leandro Andrade~~

~~Lucas Andrade Filho~~

~~Lei Souza Souza~~

~~Lia Andrade Souza~~

~~Luiz Henrique da Cunha~~

~~Magdalena Souza~~

~~Thamila Souza~~

104 - 13
100

Ponta de Presença da Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Art. de Perícia no Estado de Pernambuco, convocada conforme Edital Publicado no Diário de Pernambuco do Dia 17/10/86.

Assinados na forma da carta
Anônimo José Silv

Bento

José Francisco
Suprime Autoria da Supl.
Lito Funes de Bairros

Alcides

Eduardo Hoff

Alfredo L. dos Reis

Exmo. Dr. Baga do Medicamento

Paulo Gittert do plant

Edílio Gomes da Costa

Monvaldo F. de Souza Júnior

Antônio Funes da Silva

Funes F. da França

José Góes da Silva

Edmundo da Cunha Lima

Furquely da Cunha Lima

Góes

Edmundo Frey Ferrer

Alvaro Góes da Góes

Dionísio da Conceição da Silva

Edmundo Góes da França

Edmundo Góes da França

Manoel Teixeira da Silva 3335

João Pedro Soárez Colchado 2932

Gilberto Reis de Melo

foli a John Tammel fikk: Kvinnefylle
Tove Lind Frøding
Catharina de Lemos Braga
M. Gouano da Silva
Hilma Song
Knut Kaus Rønca
Kristen Lyngaaen Lundstrøm
Oscar Teufanger Villa
Ole Olles Rønca
Reginaldo Lopez Santos
Paulo Roberto Vieira da Silva
Sorenio Baum Neto
Sorenio Nunes da Silva
Reffion.
Lucas da Silva

Leander Murray

King Kochwald

Denzil Lut Fazenda da Silva

Infante de Souza

Edvaldo José da Silva

Willys de São da Silva

Império Antunes Filgueiras

José Rego da Holop

Hercílio Ribeiro Braga

Prins Du Paschadade

György Rákóczi

Feliz da Silva

Maria Mendes da Silva

Frederico Gentil da Silva

W. J. Agnew & Son

Emilia Ribeiro da Costa

Eduardo Matheus Botelho

René Fréchette

14
Tom

Hijo del Dr. Walter Park
Falso que no lo fuese
Hijo de
El do nacimendo Lut
Marlon o ecual
Pellue falso
Falso
Tercer falso Precio de Chisinau
Puedo decir al Pase
Almendras aguas de mont
Tortas Cerdito apres
cau B. Zul
Alta fai de Park
Amaro Concordia

Llanto leg de Silvia
Cafetera falso
José Madrid o Paula o
Diferencias el Soto
Colores rayados FUNDAD -
Principio Primicia.

Salvadorean canas
Leonel Antonio Torres Herr
2do Escom de Agust
Primo Cesar de Leonel C.
Marco Lee Jaime de Ar
Dix Sept abdades
Roberto de SU
F. C. Coto de Goy
Julio José de Leonel filo.
Manolo Vix da S.
Jose Flores dg S.
Juana Bouy

• 9.700cc. Válvula de S. T.

• Serpentina de S. V.

• José Luiz Gama
• Almeida Faria de Oliveira
• José Henrique de Oliveira
• Vilim de Oliveira
• Ofício de São Lourenço

• D. Pedro II e Imperatriz Leopoldina

• Academia Imperial de Belas Artes

• Praça da Catedral

• Igreja Matriz de São Lourenço

• 10.º Distrito de Belo Horizonte
• 10.º Distrito de Belo Horizonte

• Centro de Belo Horizonte

• Praça da Liberdade

8/15
1986

Acta de Presença da Assembleia dos
Sindicato dos Trab. no Ind. Sít. de Bonachi
no Estado de Pernambuco, convocada conforme
o Editorial Publicado no Diário de Pernam-
buco no dia 17 de Outubro de 1986.

Presentes os Srs. Santos

Presidente

Assistente Administrativo

Fernando Antônio Guedes de Britto

Maria das Dores Miguel da Costa

Antônia Angelina Batista

Assistente Técnica da SITPA

Assistente Administrativo

Fábio Luiz S. Brandão

José Francisco da Cunha

Flávia Lúcia da Silva

Magdalena da Costa Siqueira

Fábio Alves da Paixão

Flávia e Francisco de Oliveira

Fábio José da Paixão

Fábio Oliveira da Siqueira

Fábio Vazende dos Santos

Paulo Braga Soares

Waldemar Alves

Waldemar Góis Salles

Waldemar Góis

Waldemar Góis Siqueira

Waldemar Góis da Costa Oliveira

Waldemar Justino da Paixão

Waldemar Peixoto de Souza

Waldemar Peixoto da Cunha

Waldemar Peixoto da Siqueira

Forrantes da Silva

Eduardo Lourenço da Silva

Filho de Pinatti

Único filho de Dona

Francisco Alves da Silva

Vivendo Hoje na Cidade

Presidente Morim da Silva

Candidato à Vice

Maria Pachapucco

Esposa de

Alvarenga

Esposa de José da Silva

Esposa de Francisco

Antônio Roberto Alves

Esposa de Francisco

Antônio Félix dos Santos

Esposa de Francisco

Dono Antônio dos Santos

Esposa de Francisco

16
TM

- at first routes
gone plants ~~for~~ ~~in~~ ~~the~~ ~~water~~
remained in ~~the~~ ~~water~~
threeday ago began ~~rain~~ ~~to~~ ~~fall~~
Cloudy & ~~rain~~ ~~fall~~
Eller ~~orange~~ ~~of~~ ~~red~~
yellow ~~orange~~ ~~red~~
Dense ~~green~~ ~~green~~ ~~green~~
100% ~~green~~ ~~green~~ ~~green~~
~~red~~
~~yellow~~
~~green~~
After rain
Amathia
strange shapes ~~for~~ ~~green~~
Opposite leaf & stem
Miles E. da Selva Guioas
Bemuda ~~islands~~
Isle of the Hellenes ~~islands~~

Ponto de Presença da Assembleia dos Funcionários do Trabalho no Inel. Aut. de Brumado no Estado de Bahia - Brumado, convocada conforme o Edital Publicado no Diário de Pernambuco no dia 17 de Outubro de 1986

Presidente da Assembleia

~~Paulo Henrique de Lima~~

~~José do Nascimento~~

~~Antônio Machado Pires~~

~~Waldemar José Ferreira~~

~~José Lira Júnior~~

~~José Rafael Sampaio~~

~~Paulo Guedes~~

~~Edson de Souza~~

~~Luiz Alves da Silva~~

~~José Olavo das Chagas~~

~~José Valdir Ferreira~~

~~José Ferreira da Costa~~

~~José Aírton Pinheiro~~

~~José Emanuel dos Santos~~

~~Eduardo Eloy da Costa~~

~~Rinaldo Viana Barbosa~~

~~José de Andrade Góes~~

~~João Francisco da Costa Góes~~

~~Candido Coutinho de Oliveira~~

~~François~~

~~Oliveira de Andrade Filho~~

~~Isaias Moreira dos Santos~~

~~Manoel Leite~~

~~Manoel Oliveira da Costa~~

~~Manoel Dantas da Costa~~

~~José Carlos Farias Menezes~~

Silviano Herkenhoff
José Ribeiro Jr.
José de Souza.

José F. Mazzoni
Silviano H. Elysoff

Edoardo Góes

Américo Góes

Feliciano dos Santos

Mário Covas

Hans Jantsch

Dilma

Marcos Alves Vazquez

Real

Jair Bolsonaro

Flávio Dino

Roberto Requião

Paulo Góes

João Goulart

José Sarney

Luiz Inácio Lula da Silva

Marcelo Déda

Michel Temer

Neuza Andrade

Renan Calheiros

Ricardo Coutinho

Ricardo Neves

Ricardo Salles

Ricardo Teobaldo

Ricardo Valente

Ricardo Vaz

Ricardo Viana

Ricardo Viana

Ricardo Viana

Ricardo Viana

Ricardo Viana

Ponto de Procedimento da Assembleia do Sindicato dos Trab. na Ind. de Art. de Porcelana no Estado de Pernambuco, convocada com Edital Publicado no Diário de Pernambuco no dia 17/10/86.

- Fábio Cola Sula - *Fábio*
- Domingos Júnior *Domingos*
- Família do Sá - *Ronaldo*
- Lúcio José Pimentel Corrêa *Lúcio*
- Zézé Lemos dos Santos *Zézé*
- Silviano Sibimba Hacio *Silviano*
- José Siqueira da Fonseca *José*
- Mário Reis de Oliveira *Mário*
- Antônio Ferreira de Almeida *Antônio*
- Luiz F. da Silva Filho *Luiz*
- Sérgio Gomes Ferreira Filho *Sérgio*
- Cláudio Rocha da Costa Rosch *Cláudio*
- José Joaquim Soares *José*
- André Lima F. Costa *André*
- Carlos Portinari Valente *Carlos*
- Paulo Henrique da Silva *Paulo*
- Francisco de Assis dos Santos *Francisco*
- *Assinatura* *Assinatura*
- Deonir Ma. G. RA. LUNA *Deonir*
- Ril do França e los Santos *Ril*
- Luiz Geraldo dos Santos *Luiz Geraldo*
- Geraldo de Oliveira *Geraldo*
- Hildebrand Alves da Silva *Hildebrand*
- *Assinatura* *Assinatura*
- Edson Alves Reis *Edson*
- José Roberto Dantas *José*
- Francisco da Costa *Francisco*

Franco Roberto Centeno de Comaygo *Signature*
Avila Andrade da Cruz *Signature*
Jose Carlos de Carvalho *Signature*
Silvana V. da Silveira *Signature*
Jorge Guedes da Paixao *Signature*
Ivoneide Flores da Paixao *Signature*
Jair Bentes Viana Soares *Signature*
Roberto Vieira da Silva *Signature*
Jair Costa Teixeira Barb. *Signature*
Hemerson Mekni cor. *Signature*
ORGILDO B. SILVA *Signature*
Roberto Vazquez de Almeida *Signature*
Coutinho Lobo da Sante *Signature*
Walter Faria da Serra *Signature*
Sergio Torres da Silva *Signature*
Ribeiro Goncalves *Signature*
Giovanni Fappiano de Oliveira da Silva
Ad. Terceromar Freyre
Martim Costa de Souza Oliveira
Silveira da Cunha *Signature*
Silveira Ferreira da Silva *Signature*
Silviano Guedes da Silva *Signature*
Gloria Gonçalves da Fonseca *Signature*
Philippe Journe de Guzman *Signature*
Assuncao Guedes da Silva *Signature*
Angela Brandao *Signature*
Roberto Ferreira da Silva *Signature*
Cecília Goldin d. mire *Signature*
Silviano Sabino da Silva *Signature*
José Gómez Tortajada da Cunha
Jorge Vilas Boas dos Santos *Signature*
Silvana Josefa Scarpelli *Signature*
Silvana Josefa Scarpelli *Signature*

19
Jan

- Armando José de Oliveira
Antônio Francisco Dugay et Cia Vol. 1
José Horácio Sampaio
Ricardo Antônio Tocino D. R.
Antônio Júlio Soares Alves
José Antônio da Costa Neto
Artur Gonçalves Coutinho D. R.
Sérgio Lobo D. R.
Fausto Alves de Oliveira D. R.
Francisco Pereira dos Santos D. R.
Domingos da Silva e Souza D. R.
Welclimiro Vieira Soares D. R.
Francisco Pacheco de Melo D. R.
Ricardo E. da Vasconcelos D. R.
Francisco de Assis Nery do Vale Real
Barreto Alves de Oliveira
Edmundo Almeida Telles D. R.
Mário Pedroso Gonçalves D. R.
César Assenmacher D. R.
Carlos Roberto Soares D. R.
Fábio Val Ferreira Barroso D. R.
Francisco de Assis Faria Silva - 3880 D. R.
Aureo Henrique de Souza D. R.
Giovanni Calzola - di Acciò D. R.
Endréa Henrique Barroso D. R.
Edmundo Donato
Jácome de Oliveira e Pimentel
Mário de Oliveira G. B. P. Silva - 677
Mário Fernandes de Oliveira D. R.
José Góes D. R.
Francisco Góes D. R.
Góes Góes D. R.
Gualberto Mota D. R.

Brasileiros

Brasileiros Negros

Brasil Viração da Libra 5.000

Brasileiros

Brasileiros

José Ricardo Rodrigues da Silva
Confundindo Cláus. Carlos Frederico O. Leston.

General Luiz de Souza

Ricardo Rodrigues

Homem de Barro —

Joaci Sales de Assunção

Eugenio Marinho

Edmundo Balduíno

Enrique Pena

Enzo Góes

Edson Sét

Fábio Faria Carneiro

Fernando Henrique Cardoso

Vinicius de Moraes

Genival Marinho de Almeida Silva

Getúlio Vargas

Guanabara Oliveira Silveira Costa

Heitor Freitas Farfanez

Humberto de Campos

Imperador do Brasil

Imperialista

Marcelo Barbosa dos Santos

Morais da Silva Muniz

Período Imperialista

Período Imperialista

Período Imperialista

Período Imperialista

Período Imperialista

1

20
TOM

Porto de Presença da Assembleia do Sindicato
dos Trabalhadores Ind. Lit. de Bonache no
Estado de Pernambuco, convocada conforme
o Edital Publicado no Diário de Pernambuco
no dia 17 de Outubro de 1986.

Aurelio Lopes de Araújo



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.



Pelo presente instrumento, de um lado as empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. DA CORREÇÃO SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE.

As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade que as partes estimaram e accordaram em 6% (seis por cento).

§ UNICO. O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLAUSULA SEGUNDA. DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma:

- com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras;
- com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais;
- com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas / em domingos, feriados e dias santificados.

CLAUSULA TERCEIRA. DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO.

As empresas signatárias deste acordo que possuem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente;

22
TM

CLAUSULA QUARTA. DO PISO SALARIAL.

Fica adotado o seguinte piso salarial:

- a) para a empresa SARABOR S/A - Refrigeração e Artefatos de Borracha - Cz\$ 1.307,50 (hum mil, trezentos e sete cruzados e cinqüenta centavos);
- b) para as demais empresas - Cz\$ 1.206,00 (hum mil, duzentos e seis cruzados).

anexo
1
6/11
2/11
2/11
2/11
B
Paulo
PF

§ UNICO. Os valores acima mencionados serão reajustados quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajuste do referido salário mínimo;

CLAUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no período aquisitivo das férias e em seguida aplicarão o valor do salário na data da concessão das férias. O mesmo critério será adotado para pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago.

B
Paulo
PF

CLAUSULA SEXTA. DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA.

As empresas concordam em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

23
Jan

CLAUSULA SÉTIMA. DO TRABALHO EM DIAS SANTIFICADOS, DOMINGOS E FE-
RIADOS.

Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário / normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão com - putadas em dôbro.

CLAUSULA OITAVA. DA INTERINIDADE.

Na hipótese de substituição que não tenha cará - ter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salá - rio previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens/ pessoais por este auferidas.

CLAUSULA NONA. DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, / de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo, até/ as 24.00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada / imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imedia - to coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expedien - te, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os a - cordos internos específicos, terá o empregado direito a uma com - pensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLAUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE, DOENÇA/ PROFISSIONAL OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA.

As empresas comprometem-se a não demitir no de - curso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de u - sufruirem benefícios da previdencia social, em decorrência de a - cidente do trabalho ou doença profissional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE;

É vedada a dispensa da empregada ges - tante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação con - provada da gravidez, até 120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ISONOMIA SALARIAL.

Concordam as partes que sendo identica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ UNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, / dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função / não seja superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO DESCANSO REMUNERADO.

As empresas obrigam-se a não descontar/ o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. DO EXAME MÉDICO.

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da / realização de exames médicos periódicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DA AUSENCIA DE REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO.

As empresas aceitam que os empregados // não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes / por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo / de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DA LICENÇA NATALIDADE.

As empresas se comprometem a conceder 2 / (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o // parto.



CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

§ UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - quelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- d) convocação pela assistencia médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/ sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/ trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe-

26
VAN

rente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa.

CLAUSULA VIGESIMA DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO.

As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo / das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 // (seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS ATESTADOS MÉDICOS.

As empresas comprometem-se a não / descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- pelos médicos por ela credenciados;
- pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA AUSENCIA PARA EXAMES VESTIBULA - RES.

As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em fáculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames.

§ UNICO. Aos empregados compete, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, / após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência.



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA
DO SINDICATO.

No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com a comunicação do assunto da reunião.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DO PAGAMENTO.

As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados na sexta feira; as que pagam por quinzena, pagarão a 1ª (primeira) quinzena no dia 15, e a 2ª (segunda) quinzena, até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se a efetuar o vencimento de a diantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DA OPÇÃO RETROATIVA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

Na hipótese de término do contrato de trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do empregado, as empresas concordam que o trabalhador, tendo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com efeito retroativo, como previsto na Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973, dando assim por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA. SALÁRIO DO PROMOVIDO.

As empresas se comprometem a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.



CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA. DO AVISO PREVIO DE 60(SESSENTA) DIAS
AO EMPREGADO COM MAIS DE 10 (DEZ) A-
NOS DE PERMANENCIA NA EMPRESA.

Ao empregado com mais de 10 (dez) a-
nos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa /
causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessen-
ta) dias.

Ornacel
J. B.
O. O.
S.
B. B.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas comprometem-se a ter em/
seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo pa-
ra a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de re-
moções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desas-
tres.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA. DA ELEIÇÃO DA CIPA.

As empresas comprometem-se a divulgar
através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como /
comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a
constituição da CIPA, com antecedencia de 45 (quarenta e cin-
co) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. DO REAPROVEITAMENTO.

As empresas, dentro das suas possibilida-
des estudarão o reaproveitamento de empregados postos em dis-
ponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades /
setoriais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

As empresas concordam em proce-
der o desconto em fólha de pagamento da contribuição social /
devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sin-
dicato dos Trabalhadores Na Indústria de Artefatos de Borra-
cha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a
1% (um por cento) do salário do empregado, respeitando-se o
mínimo de Cr\$ 12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cr\$ 30,00 /
(trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores /
envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGENCIA DO ACORDO.

O presente acordo tem vigencia de 1 (hum) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO.

Fica estipulada a multa de 3 (três valores de referencia regional), a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

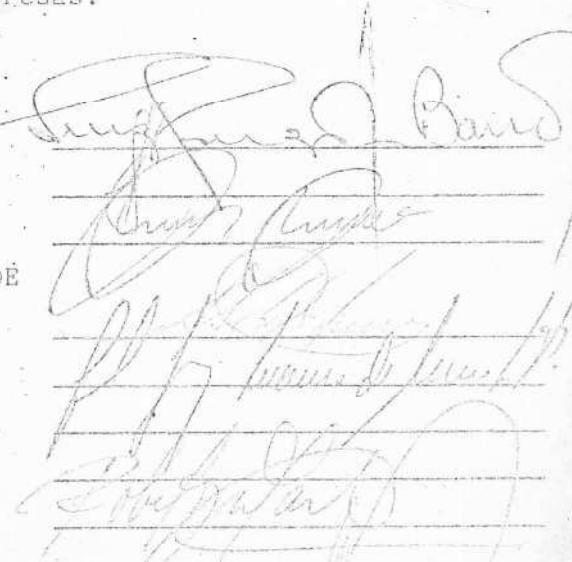
§ UNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 3 (três) vias, das quais, uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e registro, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, uma ficará com o Sindicato dos Empregados e, outra com os Empregadores, sendo-lhes extraídas tantas cópias quantas forem necessárias para os arquivos das empresas.

Recife, 14 de novembro de 1986.

- RED - Artefatos de Borracha
- Renovadora de Pneus GUARARAPES
- RECAP RECIFE LTDA
- SARABOR S/A - REFRIG. e ARTEFATOS DE BORRACHA
- RALL Indústria e Comercio Ltda
- Artefatos de Borracha do Ne Ltda.
- Autocap
- TROPICAL Renovação de Pneus Ltda
- PNEU SERVICE S/A



— ESMERALDO PINHEIRO FLORENCIO & CIA
— bandeirantes Renovação de Pneus Ltda
— Recauchutadora de Pneus Ltda.
— Recauchutadora Tip Top Ltda
— RENOVE — Renovadora de Pneus Ltda
— Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda
— SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUS-
TRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO

J. J. da Cunha
30/10/1989
~~89 - 10 - 10 0189~~
J. J. da Cunha
Guaracá



34
700

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de
fevereiro de 1987 autuei
o presente Disídio Coletivo
o qual tomou o nº 02/87
contendo 31 folhas, todas numeradas.


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

SGI

Recife, 11/02/87

Elzaneu

Diretor do S.C.P.

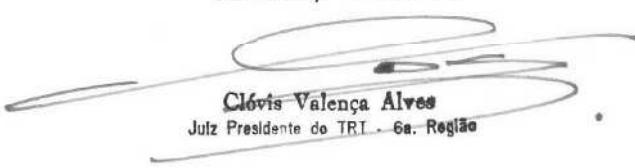
C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de fevereiro da 1987
Mano das Graças Fonseca

Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de dez dias, apresente os nomes e endereços das empresas suscitadas, a pauta de reivindicações em tantas vias quantas forem as referidas suscitadas, bem como o competente instrumento de mandato.

Recife, 12.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do T.R.I. - 6a. Região

32
ff

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 114 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS :RED-ARTEFATOS DE BORRACHA e OUTRAS

do seguinte teor:

"Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de dez dias, apresente os nomes e endereços das empresas suscitadas, a pauta de reivindicações em tantas vias quantas forem as referidas suscitadas, bem como o competente instrumento de mando - to. Recife, 12 de fevereiro de 1987. Ass.) CLÓVIS VALENCA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1987.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-GP- 114 /87
(DC-02/87)

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AREFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO^a

Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília
5º andar - Sala 503
Recife
50.010

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SED	
N.º	DESTINATÁRIO
	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artifícios de Bonfim no Estado de Pernambuco
ENDERECO	CIDADE
	Recife
RECEBIDO em	ESTADO
20 FEVEREIRO 1987	PE
Assinatura do Destinatário	
<i>[Assinatura]</i>	

08

SED

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ARTIFÍCIOS DE BONFIM - PE

Mod. TRT 165

n.º TRT-GP-114 / 87 (DC-02187)



34
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

PROC. TRT- DC- 02187

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição sob prot. 01487/87 e
dos documentos que se seguem (fls.

Recife, 24 de fevereiro de 19 87

Maria das Graças M. Fonseca
Assessora

35
88

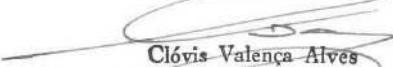
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Esmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

Nos autos.

De 24.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

Proc. nº DC - 02/87

Reqte Sindicatos dos Trabalhadores na
Ind. de Art. de Bor. no Est. de PE
Juntada de Documentos

O Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo supra numerado, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa, para requerer à juntada aos autos do processo em epígrafe, dos documentos abaixo relacionados, todos inclusos.

Instrumento de mandado de Procuração,
Certidão de notificação das empresas suscitadas,
Relação das empresas suscitadas,
Pauta de Reivindicações.

Nestes termos,
espera deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1987


As.) José Antonio Pajeú
O.A.B-PE, nº 7774

36
37

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

Proc. nº DC - 02/87

Repte Sindicatos dos Trabalhadores na
Ind. de Art. de Bor. no Est. de PE
Juntada de Documentos

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo supra numerado, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa, para requerer à juntada aos autos de processo em epígrafe, dos documentos abaixo relacionados, todos inclusos.

Instrumento de mandado de Procuração,
Certidão de notificação das empresas suscitadas,
Relação das empresas suscitadas,
Pauta de Reivindicações.

Nestes termos,
espera deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1987



As.) José Antonio Pajeú
O.A.B-PE, nº 6774

DC-02/87.

37
28

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5368
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Cia Goodyear do Brasil

Caixa Postal 17, BR 232, Km 14,6

Indústria de Pneumáticos Firestone

Rua Imperial, nº 1.149, Caixa Postal 704, Recife 50.020

Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana

Av. Conde da Boa Vista, 1.209, Recife 50.060

João G. Siqueira

Rua das Flores, nº 56, Santo Antônio, Recife 50.010

Marival Torres, digo, Marivaldo Torres

Rua Nunes Machado, nº 300, Rosário, Caruarú 55.100

Oliveira Mora e Cia Ltda

Rua Divinópolis, nº 682, Caruarú 55.100

Pirelli S/A - Cia Ind. Brasileira

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, nº 2.967, Imbiribeira, Recife 51.031

Pneus Auto Ltda

Av. Caxangá, nº 2.600, Iputinga, Recife 50.731

Bezerra Chaves e Cia Ltda

Rua São Paulo, 424, Caruarú 55.100

AB - Comércio e Renovação de Pneus Ltda

Av. Joaquim Nabuco, nº 334, Arcosverde 56.500

Renovadora de Pneus São Judas Tadeu Ltda

Rua Dr. Júlio Melo, 664, Petrolina 56.300

Recap Garanhuns

Av. Euclides Dourado, nº 153, Garanhuns 55.300

Sanil Artefatos de Borracha Ltda

Cais de Santa Rita, nº 178, São José, Recife 50.000

(excluído)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

38
38

SB Moura e Cia Ltda 55.600
BR 232, Km 50, Vitória de Santo Antão

Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus 54.320
Estrada da Batalha, nº 1972, Porta Larga, Jaboatão

Renovadora de Pneus Nordeste 55.100
Rua Júlio Simões, de Oliveira, nº 311, Centro, Caruarú

Severino Rodrigues Sobrinho 55.100
Rua C, Manoel Borba, nº 49, Caruarú

ALFA Renovadora de Pneus Ltda 50.721
Rua Oscar Brandão, nº 434, Torrões, Recife

RESINTER - Resinas Termoplásticas Ltda 54.500
BR 101, Km 98, Cabo

Esmeraldino Pinheiro Florêncio e Cia 50.751
Av. Abdias de Carvalho, nº 806, Prado, Recife

EMPRESAS, NÃO CITADAS, PORÉM INTEGRANTES DA CATEGORIA

Indústria Renovadora de Pneus Canadá Ltda 56.300 (existe)
Rua Sete de Setembro, 484, Petrolina

José Domingos de Souza 55.892 (existe)
Rua São Francisco de Assis, nº 255, Aliança

Mourap Renovação de Pneus Ltda 55.100
Rua Bahia, nº 688, Caruarú

Pneuart S/A, Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha 51031 (existe)
Cd. P.^{rova} Carneiro, nº 147, Recife

Recap Palmares 55.545
BR 101, Km 17, Palmares

Reformadora de Pneus Salgueiro 56.100
Rua Joaquim Sampaio, nº 125, Salgueiro

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 00.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

29
28

Renovadora de Pneus São Cristóvão Ltda
Rua Sete de Setembro, 66, Petrolina

56.300 (acima)

Repecal - Renovadora de Pneus Cabrobó Ltda
Av. Nilo Coelho, nº 185, Cabrobó

56.180

Tavares Renovadora de Pneus Ltda
Rua Leão Coroado, nº 343, Nazaré da Mata

55.800

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

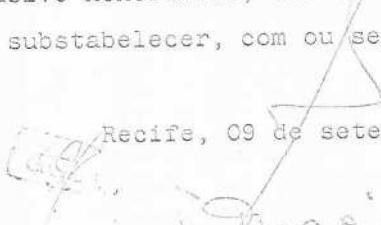
Fundado em 02 de Julho de 1936 — Reconhecido em 10/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5388
C.G.C. 00.940.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

VO
SP

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento procuratório, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de pernambuco, na pessoa do seu presidente Osvaldo Leite Maciel e seu Tesoureiro, Hindemburgo Lopes Barbosa Filho, no meia e constitui seu bastante procurador, o Bel. José Antonio Pajeú, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.123.124-SSP/PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 6774, portador do CIC(CPF) nº 069896914-68 conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, podendo representá-lo em qualquer instância ou tribunal(cláusula ad judicia), aqui expressamente outorgada, tranzigir em juizo e fora dele, receber quantias, inclusive honorários, dar e aceitar quitação, fazer comparações, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Recife, 09 de setembro de 1986


Osvaldo Leite Maciel

As.) Osvaldo Leite Maciel

Presidente


Hindemburgo Lopes Barbosa Filho

As.) Hindemburgo Lopes Barbosa Filho João Luiz de Andrade - Presidente

Tesoureiro

Maria da Conceição Siqueira Andrade
 Luis Corrêa Covello Elias de Andrade
 Maria Adelaido Athêdes Reis eis
 Odete da Silva Santos - Substitutos
Reconheço a firma Osvaldo Leite Maciel

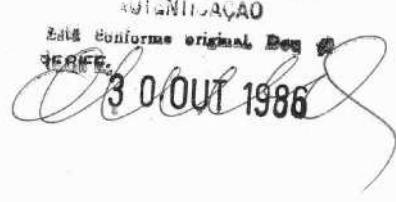
2.º OFÍCIO DE NOTA

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Este conforme original Reg. #

RECIFE


30 OUT 1986

Recife, 20 OUT 1986
Em Testemunha da verdade,

... em ofício, ...

Impresso e assinado por ...

... no dia ...

... de ...

Sº CARTÓRIO DE NOTAS



Ecl. Everino José Alves da Silva

Levante Público

Ecl. Celso Góes da Menezes

Fotógrafo

Kepier Amaro da Menezes

Assistente

Millen Moreira da Silva

Escrevendo Autorizado

Rua Diádico de Pernambuco, 55 — Fone: 224-4750

— Ed. Límoeira — Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Pág(a)s 10 ...

Recife, 01 de ... de 19 ...
Em testemunho da verdade Sº Tabelião Públco

U
1
8

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

Ofício Circular/DAS/nº46/86 Em 04 de novembro de 1986.

Da : Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais - DAS

Endereço : Avenida Guararapes, 253 - Ed. Sertã - 6º andar

A

Assunto : convite p/ reunião

Considerando os termos do Of.S/N/86, que recebemos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, e para os fins previstos no artigo 11 da Lei nº 4.330, de 01 de junho de 1964, notifico V.Sa., para comparecer às 09:00 horas do dia 06.11.86, à reunião conciliatória que ocorrerá com aquele Sindicato e empresas ligadas ao setor da indústria de artefatos de borracha, nesta Delegacia, sita à Avenida Guararapes, 253 - 7º andar - Ed. Sertã, nesta cidade.

Remetido às seguintes entidades:

01) Bandeirantes Renovação de ~~Cordialmente~~ pneus Ltda.

(Alayde Bezerra Cavalcanti)
Alayde Bezerra Cavalcanti

01) Bandeirantes Renovação de Pneus Ltda. Diretora/DAS

02) Companhia Pernambucana de Borracha - COPERBO

03) Cia. Goodyear do Brasil

04) Recauchutadora de Pneus Tip Top

rp.

05) Indústria de Pneumáticos Fyrestone S.A.

06) Ind. Renovadora de Pneus Pernambucana

07) João G. Siqueira

- ✓ 08) Marivaldo Torres ○
✓ 09) Oliveira Moura e Cia. ○
✓ 10) Pirelli S.A. Cia Ind. Bras. ○
11) Rall Ind. & Com Ltda. ✓
✓ 12) Pneus Auto Ltda. ○
✓ 13) Bezerra Chaves e Cia. Ltda. ○
✓ 14) AB - Comércio Renovação de Pneus Ltda. ○
✓ 15) Renovadora de Pneus S.J. Tadeu Ltda. ○
16) Red Artef. de Borr. Ltda. ✓
✓ 17) Renov. de Pneus Guararapes, ○
18) RECAP Recife Ltda. ✓
19) Sarabor S.A. - Regenerador e Artefatos de Borracha ✓
✓ 20) Recap Garanhuns ○
✓ 21) Sanil - Art. de Borracha Ltda. ○
✓ 22) S.B. Moura & Cia. Ltda. ○
23) Artefatos de Borracha do NE Ltda. ✓
24) Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda. ✓
25) Auto Cap. ✓
26) Tropical Renovação de Pneus Ltda. ✓
27) Pneuservice S.A. ✓
✓ 28) A Rehascência de Pneus ○
✓ 29) Renovadora de Pneus Nordeste Ltda. ○
✓ 30) Severino Rodrigues Sobrinho ○
✓ 31) Alfa Renovadora de Pneus Ltda. ○
✓ 32) Resinter - Resinas Termoplásticas
33) RENOVE ✓
34) Esmeraldo P. Florêncio ✓

das/05.11.86

rp,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

WZ
XZ

REF. PROCESSO TRT-DC-02/87

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

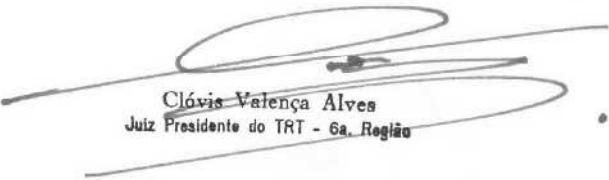
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de fevereiro de 1987

Clóvis Valença Alves

Designo o dia 09 de março de 1987,
às 15:30 horas, para audiência de concilia-
ção e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional.

Recife, 24 de fevereiro de 1987


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



43
PS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 121 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

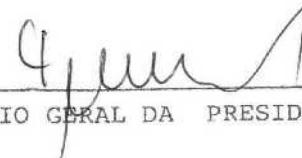
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Rua das do Apóio, 279 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Per- nambuco	
	ENDEREÇO Rue Siqueira Campos, 279 Edifício Brasília - 5º andar - Sala 503	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	50.010 PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
15 MAR 1987		<i>adilene</i>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Siqueira Campos, 279
Edifício Brasília, 5º andar - Sala 503
Santo Antonio - Recife
50.010

Mod. TRT 185 Not. TRT-GP-12187 - DC-02187



yu
es

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 122 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

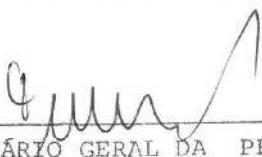
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

122/87

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Caixa do Apolo, 720 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Cie. Goodyear do Brasil		
ENDERECO		
Caixa Postal, 17 BR 232 - KM 14,6 -		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 105		

Not. TRT-GP-122/87 DE-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 122 /87

A
CIA. GOODYEAR DO BRASIL
Caixa Postal, 17
BR 232 - KM 14,6
Recife
50.000



45
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 123 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

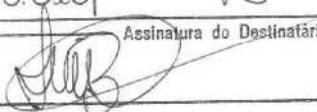
SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 700 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Indústria de Pneumáticos Firestone		
ECT SEED		
ENDERECO Rua Imperial, 1149 - São José Caixa Postal 704		
CIDADE	ESTADO	
Recife 50.020	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06.03.87		
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-123/87 - DC-02/87		



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. N.º TRT-GP- 123 /87

A
INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE

Rua Imperial, 1149 - Caixa Postal, 704

São José - Recife

50.020

ub/
sp



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 124 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUKO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

- N.º -	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 124184 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Indústria Renovadora de Pneus Per-		
nambuca		
ENDERECO		
Avenida Conde da Boa Vista, 1209 -		
Boa Vista		
CIDADE		
Recife 50.060 ESTADO		
PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09/02/87		<i>Sabrina</i>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-124 / 87

À
INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA
Avenida Conde da Boa Vista, 1209
Boa Vista - Recife
50.060



47
78

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOÃO G. SIQUEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 125 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

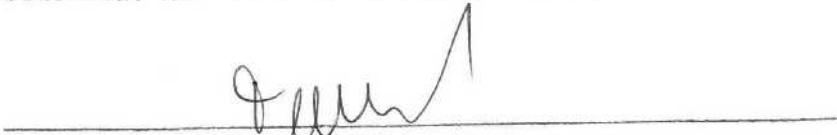
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 125 /87

A
JOÃO G. SITUBITA
Rua das Flores, 66
Santo Antônio - Recife
50.010



48
28

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MARIVALDO TORRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 126 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

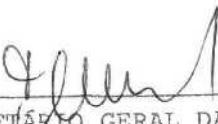
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

NOME DO DESTINATÁRIO		<i>marivaldo torres</i>		
PELÔ REMETEN	ENDERECO	Rua nunes machado, 300 - Rosário		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
	ESTADO	PE		
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	em de Olinda		
PRE' MÍDIA NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARTEIRA DE CORREIO UNIDADE DE DESTINO	
	Caruaru 5/3/87	LOCAL E DATA	05 MAR 1987	
	<i>Sidney B. Soares.</i>	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	• PE •	
	<i>Paulo</i>	ASSINATURA DO EMPREGADO		
7530-006-0400		NOT. TRT-GP-126187	— DC-02187 105x148 mm	



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
 Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 126 /87

MARIVALDO TORRES
 Rua Nunes Machado, 300
 Rosário - Caruaru - PE
 55.100



49
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OLIVEIRA, MORA & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 127 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

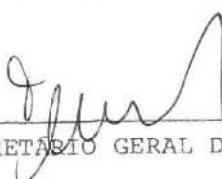
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Oliveira Mora & Cia. Ltda.</i>		
	ENDERECO <i>Rua Divinópolis, 682</i>		
	CEP <i>55.100</i>	CIDADE <i>Caruaru</i>	ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>045163 / 02</i>		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____		
	NATUREZA DO OBJETO _____		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>27-02-87</i>		
	UNIDADE DE POSTAGEM <i>caruaru</i>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>Caruaru 05-02-87</i>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
LOCAL E DATA	<i>Caruaru 05-02-87</i>	0,5 MAR 87	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>Edson Manoel da Silva</i>	PE	
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>Edson Manoel da Silva</i>		
7530 - 006 - 0410 not. TRT-GP - 127 187		DC.02187 A6-105x148mm	



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 127 /87

A

OLIVEIRA MORA & CIA: LTDA.

Rua Divinópolis, 682
Caruaru - PE
55.100

50
JF



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 128 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira	
	ENDERECO	
	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2967 - Recife	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.031	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		PORTARIA
Mod. TRT 165		Not. TRT-GP-128/87
		DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 128 /87

A
PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2967
Imbiribeira - Recife
51.031

51
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUS AUTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 129 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

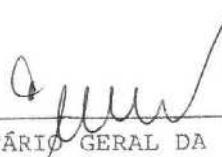
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Olhos do Apolo, 230 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Pneus Auto Ltda.		
ENDEREÇO		
Avenida Caxangá, 2600 - Iputinga		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.731		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
21/03/87		
Mod. TRT 165		Not. TRT-GP - 129187 DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 129 /87

A
PNEUS AUTO LTDA.

Avenida Caxangá, 2600
Iputinga - Recife
50.731



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BEZERRA CHAVES & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 130 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

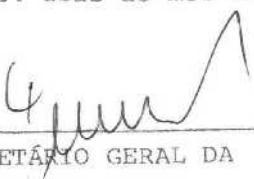
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO		Bezerra Chaves & Cia - Ita.	
	ENDERECO		Rua São Paulo, 424	
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		045163 /03	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		27/02/87	
	UNIDADE DE POSTAGEM		envelope Olinda	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARTAS DA SUBSEÇÃO DE DESTINO		
Caruaru PB		23/02/87		
LOCAL E DATA		25 MAR 1987		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		PE		
ASSINATURA DO EMPREGADO				
7530-006-0410 Not. TRT-GP-130/187 DC-02/87				
A6-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 130 /187

A
BEZERRA CHAVES & CIA. LTDA.

Rua São Paulo, 424
Caruaru - PE
55.100

53
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AB - COMÉRCIO E REMOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 13/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE		NOME DO DESTINATÁRIO <u>AB-Comércio e Renovação de Pneus</u> <u>Itde.</u>		
		ENDERECO	<u>Avenida Joaquim Nabuco, 334</u>	
		CEP	<u>56.500</u>	CIDADE <u>Arcoverde</u>
		NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<u>645163/04</u>	
		VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
		NATUREZA DO OBJETO		
		DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
		DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<u>22-02-87</u>	
		UNIDADE DE POSTAGEM	<u>ar 1000000</u>	
HIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Arcoverde 04 de Fevereiro 1987</u>			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<u>Ricardo Oliveira</u>			
PRF	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530 - 006 - 0410 Not. TRT - GP - 131 / 87				



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 131 / 87

AB - COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.

Avenida Joaquim Nabuco, 334
Arcoverde - PE
56.500

54
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS FADEU LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 132 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETARIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 132 /87

A

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Rua Dr. Júlio Melo, 664
Petrolina - PE
56.300



55
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECP GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 133 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Recap Garanhuns			
	ENDERECO	Avenida Euclides Dourado, 153			
CEP	55.300	CIDADE	Garanhuns	ESTADO	PE
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	048163			106	
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$					
NATUREZA DO OBJETO					
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO					
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87				
UNIDADE DE POSTAGEM	Sai do Olinda				
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
LOCAL E DATA	garanhuns 05/03/87		05 MAR 1987		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			DR - PE		
ASSINATURA DO EMPREGADO					
7530-006-0410 Not. TRT-GP-133/87 DC-02/87		A6-105x148mm			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 133 /87

À

RECEP GARANHUNS

Avenida Euclides Dourado, 153
 Garanhuns - PE
 55.300



56
PA

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 134 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 134 /8 7

À

SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA ETDA.

Cais de Santa Rita, 178
São José - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : S. B. MOURA e CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 135 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	S. B. Moura e Cia. Ita.
	ENDEREÇO	BR 232 - Km 50
	CEP	55.600
	CIDADE	Vitória de Santo Antão
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163
	ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	107
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27.02.87	
UNIDADE DE POSTAGEM	en lo Olinda	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
Vitória P.E. 28.02.87		
LOCAL E DATA		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		
7530-006-0410	not. TRT-GP-135187 DC-02183	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 135 /87

A

S. B. MOURA E CIA. LTDA.

BR 232 - KM 50

Vitória de Santo Antão - PE

55.600

58
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGUIRALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- /87
136

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	NOME:	
	ENDERECO: Olis do Apolo, 136 - Centro - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Aquinaldo de Barros - A Renascen- ça de Pneus	
	ENDEREÇO	
	Estrada de Batalha, 1972 Porta Larga	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão - 54.320	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
06-03-87		<i>Aquinaldo de Barros</i>
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-136/87 DC-02/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- 136 /87

AQUINALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS
Estrada de Batalha, 1972
Porta Larga - Jaboatão - PE
54.320



59
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 137 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLOVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Renovadora de Pneus Nordeste		
	ENDERECO	Rua Júlio Simões de Oliveira, 311 - Centro		
	CEP 55.100	CIDADE	Caruaru	
		ESTADO	PE	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____			
	NATUREZA DO OBJETO _____			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)			
UNIDADE DE POSTAGEM				
RECEBIDO OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"				
Caruaru 28/2/87				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

7530-006-0410 Not. TRT-GP-137/87 DC-02/87

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 137 /87

À

RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE

Rua Júlio Simões de Oliveira, 311
Centro - Caruaru - PE
55.100

60
88



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEVERINO RODRIGUES SOBREIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- /87
130

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Severino Rodrigues Sobrinho</i>		
	ENDERECO <i>Rua C. Manoel Borba, 49</i>		
	CEP <i>55.100</i>	CIDADE <i>Caruaru</i>	ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>045163/09</i>		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____		
	NATUREZA DO OBJETO _____		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>27-02-87</i>		
	UNIDADE DE POSTAGEM <i>Caruaru - PE</i>		
HÍDRO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
<i>Caruaru 28/02/87</i>			
LOCAL E DATA <i>28/02/87</i>			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Assinatura]</i>			
PRE	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Assinatura]</i>		
NOT. N° TRT-GP- 138/87		DC-02187	
A6-105x148 mm			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 138 /8 7136

A
SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO

Rua C. Manoel Borba, 49
Caruaru - PE
55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 139 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Sede: Recife - PE	
	ENDERECO: Rua do Apolo, 434 - Torrões - Pernambuco	
(06)	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Alfa Renovadora de Pneus Sdse.	
	ENDERECO	
	Rue Oscar Brandão, 434 - Torrões	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.721	PE
Mod. TRT 165	Assinatura do Destinatário	
10/03/87	Uma Lúcia	
not. TRT-GP-139/87 DC-02/87		



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 139 /87

A
ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

Rua Oscar Brandão, 434
Torrões - Recife
50.721



b2
PF

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICASLLTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 140 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>RESINTER - Resinas Termoplásticas Sdse.</u>	
	ENDERECO <u>BR 101 - Km 98</u>	
	<u>CEP 54.500</u>	<u>CIDADE Cabo</u>
	ESTADO <u>PE</u>	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>095163</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ <u>100</u>	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>22-02-87</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>De lo Oim</u>		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>cabo-Re 106/03/87</i>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
LOCAL E DATA		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		

7530-006-0410 Not. TRT-GP-140/87 DC-02187 A6-105x148mm



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP-140 /87

A
RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA.

BR 101 - KM 98

Cabo - PE

54.500

63
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESMERALDINO PINHEIRO FLORENCIO & CIA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 141 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Olis do Apoio - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Esmeraldo Pinheiro Florêncio & Cia.		
ENDEREÇO Avenida Abdias de Carvalho, 806 Prado		
CIDADE Recife - 50.751		ESTADO PE
Recebido em 06.03.87		Assinatura do Destinatário 



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- 141 /87

A
ESMERALDINO PINHEIRO FLORÊNCIO & CIA.

Avenida Abdias de Carvalho, 806
Prado - Recife
50.751



64
PT

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 142 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Indústria Renovadora de Pneus Canadá Sdá.		
	ENDERECO	Rua Sete de Setembro, 484		
	CEP 56.300	CIDADE	Petrolina	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO	PE / 11
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		27-02-87	
	UNIDADE DE POSTAGEM		per de Olinda	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				
7530 - 006 - 0410 not. TRT-GP- 142187 20.02.87 Au-105x148 mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 142 /87

À

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

Rua Sete de Setembro, 484
 Petrolina - PE
 56.300



65
28

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 143 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>João Domingos de Souza</u>	
	ENDERECO <u>Rua São Francisco de Assis, 255</u>	
	<u>CEP 55.892</u>	<u>CIDADE Aliança</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>043963</u>	
	ESTADO <u>PE</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>27/02/87</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Aliança</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	<u>Aliança, 06/03/87</u>	
	LÓCAL E DATA	
	<u>Assinatura de João Domingos de Souza</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>JL</u>	
7530-006-0410 Not. TRT-GP- 143187		DC-02187 A6-105x148mm



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
 Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 143 187

JOÃO DOMINGOS DE SOUZA

Rua São Francisco de Assis, 255
 Aliança - PE
 55.892



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MOURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 144 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO RECAP Palmares		
	ENDERECO BR 101 - Km 17		
	CEP 55.545	CIDADE Palmares	ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		
	UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBIDO OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Palmares, 5/3/87		
	Local e Data		
	Assinatura do Destinatário		
	Assinatura do Empregado		
	7530-006-0410	DC-02187 46-105x148mm	
	Not. TRT-GP-146 /87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-146 /87

RECEBIDO
BR 101 - KM 17
Palmares - PE
55.545



b9
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 147 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

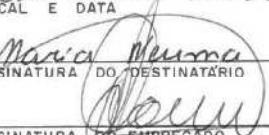
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Reformador de Pneus Salgueiro		
	ENDERECO	Rue Joaquim Sampaio, 125		
	CEP	56.100	CIDADE	Salgueiro
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 15		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	Salgueiro			
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			
Salgueiro 05.03.87				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
				
ASSINATURA DO EMPREGADO				
7530-006-0410	NOT. TRT - GP - 147187 DC-02187			



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
 Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 147 /87

REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO

Rua Joaquim Sampaio, 125
 Salgueiro - PE
 56.100



70
78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 143 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 148 /8 7

A
RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 6

Petrolina - PE

56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 149 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Repecal - Removadora de Pneus</u> <u>Cabrobó Stde.</u> ENDERECO <u>Avenida Nilo Coelho, 185</u> CEP <u>56.180</u> CIDADE <u>Cabrobó</u> ESTADO <u>PE</u> NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>045763</u> / <u>147</u> VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____ NATUREZA DO OBJETO _____ DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____ DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>27-02-87</u> UNIDADE DE POSTAGEM <u>em la Olinda</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Cabrobó 9-3-87</u> LOCAL E DATA <u>J. Lúcio Oliveira</u> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>(Assinatura)</u> ASSINATURA DO EMPREGADO		
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 		

7530-006-0410 Not. TRT-GP-149187 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 149/87

REPECAL - REMOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA.

Avenida Nilo Coelho, 185
 Cabrobó - PE
 56.180



78
78

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 150 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO NO DESTINO	PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Tavares Renovadora de Pneus</i> <i>Std.</i>
		ENDERECO Rua Leão Coroado, 343
CEP 55.800	CIDADE <i>Nazaré da Mata</i>	ESTADO <i>PE</i>
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		045163 / 18
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____		
NATUREZA DO OBJETO _____		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		28-02-87
UNIDADE DE POSTAGEM _____ <i>Pen. 6 Olinda</i>		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>Nazaré - 6/2/87</i>		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA <i>Nazaré Pneus Brito</i>		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Signature]</i>		
ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>		
7530-006-0410 not TRT-GP-150/87		DC-02187 AG-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 150 / 87

À
TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

Rua Leão Coroado, 343
Nazaré da Mata - PE
55.800

73
PF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 151 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

26/02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 151 /87

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

DR

CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1				126/87	Not. Marivaldo T.	Caruaru - PE.
2				127/87	Not. Oliveira Mora	Caruaru - PE.
3				130/87	Not. Bezerra Chaves	Caruaru - PE.
4				131/87	Not. A.R. Comercio R.	Arcoverde - PE.
5				132/87	Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
6				133/87	Not. Recap G.	Garanhuns - PE.
7				135/87	Not. S.B. Moura Cia	Vila Vitoria de S. Antao
8				137/87	Not. Renovadora P.	Caruaru - PE.
9				138/87	Not. Severino R.	Caruaru - PE.
10				140/87	Not. Desinter R.	Cabo - PE.
11				142/87	Not. Ind. Renovad.	Petrolina - PE.
12				143/87	Not. José Domingos	Alianca - PE.
13				144/87	Not. Mouraq R. P.	Caruaru - PE.
14				146/87	Not. Recap Palmares	Palmares - PE.
15				147/87	Not. Reformadora P.	Salgueiro - PE.
16				148/87	Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
17				149/87	Not. Repecal - Renov.	Cabrobó - PE.
18				150/87	Not. Tavares R. P.	Nazaré da Mata - PE.

NATUREZA (abbreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR
 IR - IMPRESSO REGISTRADO
 PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	18	COM VALOR DECLARADO
-------	----	---------------------

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO

RECIFE-PE

ETIQUETA
Nº DO REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.^o 25/28

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 27 DE Fevereiro DE 19 87

Sebastião Alves Tavares
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Carimbo do E.C.T.

(RECEBEDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
121/87	Not.	Sind. dos Traba. na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco - Nesta	493		
122/87	Not.	A Cia. Goodyear do Brasil - Nesta	494		
123/87	Not.	A Indústria de Pneumáticos Firestone - Nesta	495		
124/87	Not.	A Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana	496		
125/87	Not.	A João G. Siqueira - Nesta	497		
128/87	Not.	A Pirelli S/A - Cia. Indústria Brasileira - Nesta	498		
129/87	Not.	A Pneus Auto Ltda. - Nesta	499		
134/87	Not.	A Sanil Artefatos de Borracha Ltda. - Nesta	500		
136/87	Not.	Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus	501		
139/87	Not.	A Alfa Renovadora de Pneus Ltda - Nesta	502		
140/87	Not.	A Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia.	503		
145/87	Not.	A Pneuart S/A - Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha - Nesta	504		

N.º	REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO, 5.º Região - - - - - NOME:	5.º Região - - - - - Sedex
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - - - - - Racife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	N.º
DESTINATÁRIO	
José G. Liqueira	ENDERECO
Rua das Flores, 56 - Santos Antônio	CIDADE
RECIFE	ESTADO
50.010	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário



ECT
S E E D

Mod. TRT 165 Not. TRT-6P-125184 - DC-02187

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

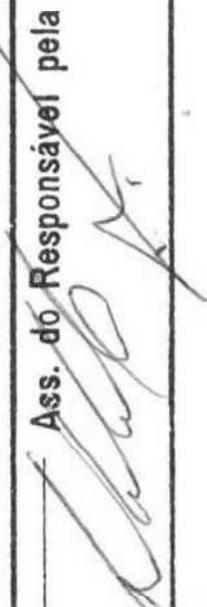
RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

Data

 Ass. do Responsável pela informação



497



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 125 /87

À

JOÃO G. SIQUEIRA
Rua das Flores, 56
Santo Antonio - Recife
50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOÃO G. SIQUEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 125 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

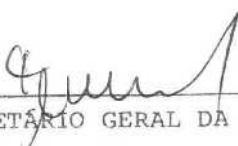
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/08/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.342.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme cédula anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma da direito.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º. Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

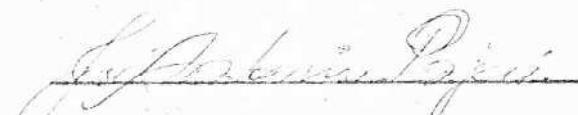
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nor termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987



Ass.) José Antônio Pajeú
O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo, será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatáries desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.
PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, q as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

Aas empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apegaos aos recentes admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Às empregados com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente, convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCCCL/UMIICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

REF. PROC. TRF- DC - 02187

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Do ate de instued e conciliacod
que se segue

Recife, 09 de maio de 1987

Chave Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

X
X

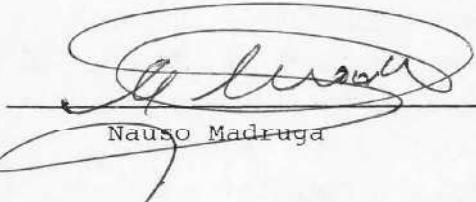
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-02/87, EM QUE SÃO
PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO
ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA'
GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29) (Suscitadas).

Aos nove dias do mês de março do ano mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, Dr. Milton Lyra, na Presidência dos trabalhos, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, compareceram: Sr. Nauso Madruga, preposto da empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.; Dr. José Antonio Pajeú, acompanhado do Sr. Carlos Alberto Soares Padilha, respectivamente, advogado e diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos, comunicou o Sr. Presidente que a notificação dirigida à empresa João G. Siqueira foi devolvida pelo agente postal com a informação de que se mudou. Com a palavra o advogado do Sindicato, disse que desistia da ação em relação à referida empresa. Ainda com a palavra o citado advogado, disse que, tendo em vista que as notificações encaminhadas a algumas suscitadas foram efetuadas dentro do prazo de cinco dias que deve mediar entre a data da notificação e a data da audiência de instrução, requeria o adiamento da presente sessão, a fim de evitar a possibilidade de qualquer nulidade processual. Com a palavra o representante da suscitada, Goodyear do Brasil, disse que está de pleno acordo com o pedido de adiamento, pelo que o Juiz Presidente, atendendo ao citado requerimento, designou o dia 23 do mês corrente, às 15:00 horas, cientes as partes presentes e a Procuradoria Regional. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, Secretária, que a lavrei. ///////////

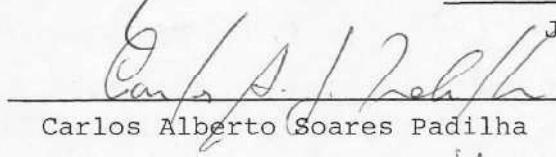
Juiz Presidente

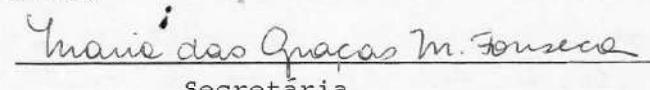
Procuradoria Regional

ESTADO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
MÍNISTRO DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA


Naúcio Madruga


José Antonio Pajeú


Carlos Alberto Soares Padilha


Maria das Graças M. Fonseca
Secretaria

0 Poder

Justiça do Trabalho

Não Recife PE



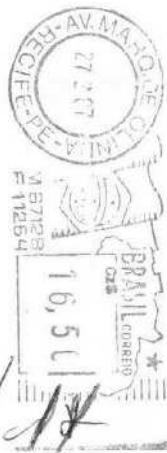
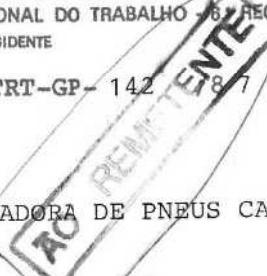
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 142/87

À

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

Rua Sete de Setembro, 484
Petrolina - PE
56.300





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 142 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões d'effato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de dizer,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.842.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas aci final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as sua condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987

As.) José Antônio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/Ba.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em "dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatáries desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, sacerdotal, feriado ou repouso remunerado, receberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.
PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

*CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

• CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão premio de assiduidade na forma a ser acordada, q as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIDURAIS

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que te comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

A empresas se compromete a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apegaos aos recem admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do ssoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMEULANCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A emrresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente, convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/AECCCLÚMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

NOME DO DESTINATÁRIO <u>Renata</u>		ENDERECO <u>Rua Sete de Setembro, 66</u>		Cidade <u>Petrolina</u>		ESTADO <u>PE</u>	
CEP <u>56.300</u>		NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>04896311</u>		VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____			
PELENTE		NATUREZA DO OBJETO		DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO REMETENTE		PELÔ		DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>02-07-87</u>		UNIDADE DE POSTAGEM <u>Posto</u>	
				RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
				LOCAL E DATA			
						ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
						ASSINATURA DO EMPREGADO	

7530 - 006 - 0410 West. TRU - OP - 148187 DC - 02187 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 148 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
MÃO REDE DE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

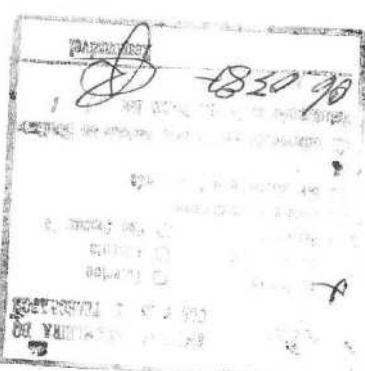
NQ.T. Nº TRT-GP- 148 / 8 7

A
RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

Rua Sete de Setembro, 6 6

Petrolina - PE

56.300



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/08/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 502 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.842.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões deffato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte accordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5356
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as sua condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nor termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, cuvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987

Ass.) José Antônio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento), do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dia em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLAUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO UNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLAUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLAUSULA DÉCIMA-DO PRÉMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, sacerdotal, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.
PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, q as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam ~~semestrais~~, quinzenais ou mensais.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

A empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa , inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apega aos recem admitidos.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas , o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

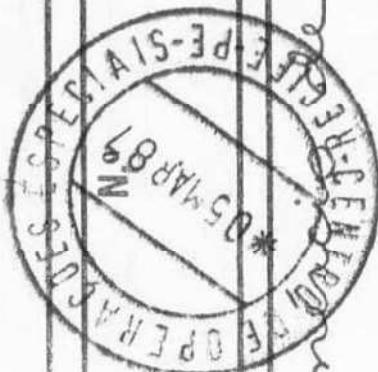
A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente, convenção.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERDC/ALCCCLÚMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoquímica e vice-versa.

N.^o _____ REMETENTE _____ TRIBUNAL _____ REGIÃO _____ NOME: _____ Gabi. da Presidência _____

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco



**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SED**

DESTINATÁRIO

Pneumant SIA - Indústria e Comércio
Antefatos de Beruracha

ENDERECO

Rua Conde Pereira Correiro, 147
Santos Dumont

CIDADE

Recife 51.031

ESTADO

PE

Assinatura do Destinatário _____
_____ Recebido em _____

Mod. TRT 165

Not. TRT-68-145187

DC-02187

8/3

507



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

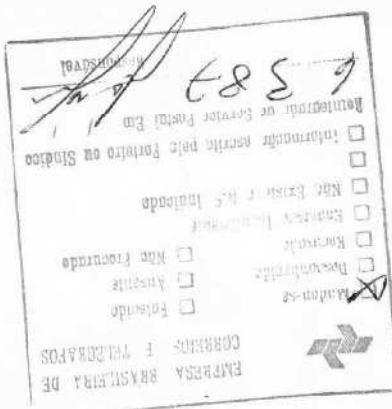
NOT. Nº TRT-GP-145 / 87



À

PNEUART S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE BORRACHA

Rua Conde Pereira Carneiro, 147
Imbiribeira - Recife
51.031





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUART S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
BORRACHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 145 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

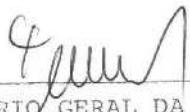
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o EXMO. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença da V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões deffato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme cedula anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabathadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as sua condições de trabalho.

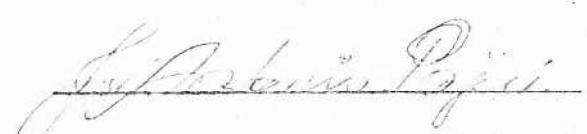
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987


Se.) José Antônio Pajeú

O.A.D-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento), do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em "dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatáries desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais. PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral a seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÉMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por pericia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregando ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

A empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa , inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apernas aos recentes admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas , o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PREVIO

À empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

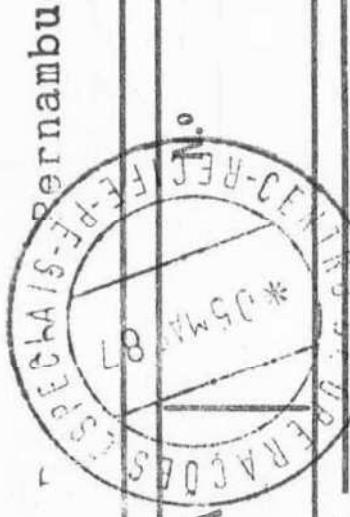
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/AECCCLÚMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Microlquímica e vice-versa.

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ - 5.ª Região Gabinete do Juiz
ENDERECO:	ENDEREÇO: Caís do Apolo
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	
DESTINATÁRIO	Samil Antefatos de Bonacina Stda.
ENDERECO	Caís de Santa Rita, 148 - São José
CIDADE	Recife
ESTADO	PE
Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165 Not. TRT - CP - 134187 DC-02/87	



E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

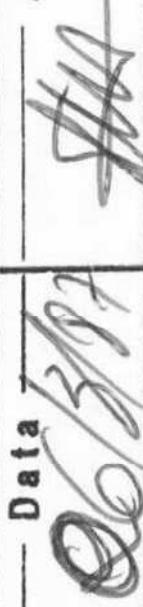
ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Ass. do Responsável pela informação

Data

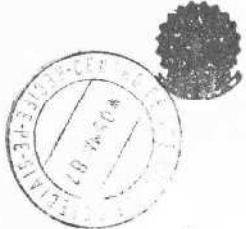


86
88

Soo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 134 /8 7



A

SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

Cais de Santa Rita, 178
São José - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

- ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 134 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.342.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença do V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 324-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nor termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987

Ass.) José Antônio Pajeú

C.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/Ba.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em "dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÉMIO À BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatáries desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobraria de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobraria e a entrada para o turno seguinte e intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, sacerdotal, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais. PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias, após o retorno do afastamento compulsório.

*CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÉMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão premio de assiduidade na forma a ser acordada, q as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

Aas empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apernas aos recentes admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal-de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente, convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.



87
29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS PIESTONI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87
15

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	EMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Indústria de Pneumáticos Firestone</i>		
ENDERECO		
<i>Rue Imperial, 1149 - São José Caixa Postal 704</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.020</i>		<i>PE</i>
Recebido em <i>16/03/87</i>		Assinatura do Destinatário
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-156/87 DC-02/87		



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- /8

15153-7

A
 INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE
 RUA IMPERIAL 1149 - SÃO JOSÉ
 CAIXA POSTAL - 704
 RECIFE
 CEP: 50.020



88
JK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDUSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 157/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
157	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: 6915 do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana	
	ENDERECO Avenida Conde de Boa Vista, 1209 Boa Vista	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.060	PE	
Recebido em 16-03-82	Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i>	
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP - 157/87 DC-02/87		



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP - 157/87

A

INDUSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA
AV. CONDE DA BOA VISTA, 1209 - BOA VISTA
Recife - PE
CEP: 50.060



89/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MARIVALDO TORRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 153 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	marivaldo torres
	ENDERECO	Rua Nunes Machado, 300 - Rosário
	CEP 55.100 CIDADE Caruaru	ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045524 /01
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	an 13/03/87
	UNIDADE DE POSTAGEM	an 13/03/87
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>Caruaru - 13/03/87</i>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO <i>Caruaru</i> 17 MAR 1987 - PE -
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>X.Silviano Soares</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>V. Alves</i>	

75170118-1 Not. TRT-GP - 158 187 DC - 02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 158 /8

A

MARIVALDO TORRES
RUA NUNES MACHADO, 300 - ROSÁRIO
Caruaru - PE
CEP: 55.100



90/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OLIVEIRA MORA & CIA. LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 159 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Oliveira Mora & Cia Síde.		
	ENDERECO	Rua Divinópolis, 682		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	048821/02	ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	16-03-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Caruaru		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			
LOCAL E DATA	CARUARU			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	16 MAR 87			
ASSINATURA DO EMPREGADO				
75170118-1 Not. TRT-GP - 159/87	DE-0218	A6-105x148 mm		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP - 159/8

A

OLIVEIRA MORA & CIA. LTDA
Rua Divinópolis, 682
Caruaru - PE
CEP: 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 16/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete do Presidente	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira	
	ENDERECO	
	Avenida Marechal PIRELLI de Moraes, 2967 - Imbiribeira	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.031	1.º MAR 1987
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		Porto Ass.

Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-160/87 DC-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8
160

A

PIRELLI S/A - CIA IND. BRASILEIRA
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 2967
IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE
CEP: 51.031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUS AUTO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 161 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Pneus Auto Ltda.		
ENDERECO		
Avenida Caxangá, 2600 - Iputinga		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.731		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
17/3/87		<i>[Signature]</i>
Mod. TRT 165		REC - 02187
NOT. N.º TRT-GP- 161 / 8		



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- 161 / 8

A

PNEUS AUTO LTDA

AV. CAXANGÁ , 2600 - IPUTINGA

RECIFE = PE

CEP: 50.731

93
X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BEZERRA CHAVES E CIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 162/87

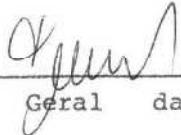
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Bezerra Chaves e Cia. Ltda.</u>	
	ENDERECO <u>Rua São Paulo, 424</u>	
	<u>CEP 55.100</u>	<u>CIDADE Caruaru</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	ESTADO <u>PE</u> <u>045521 /03</u>	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>13-03-87</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>em di Olinda</u>		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Caruaru 14-3-87</u> LOCAL E DATA <u>14-3-87</u>		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>B. Chaves</u> ASSINATURA DO EMPREGADO _____		
75170118-1 Not. TRT-GP-162187 DC-02187 A6-105x148mm		
		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1628

À
 BEZERRA CHAVES E CIA. LTDA
 RUA SÃO PAULO, 424
 CARUARU - PE
 CEP: 55.100



94
23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AB - COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 162/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

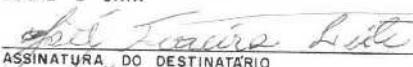
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO AB - Comércio e Renovação de Pneus Itaú.		
	ENDEREÇO Av. Joaquim Nabuco, 334	CIDADE Arcoverde	ESTADO PE
	CEP 56.500	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/04
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87	
	UNIDADE DE POSTAGEM	Arcoverde	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR". Arcoverde 18-3-87		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	LOCAL E DATA	ARCOVERDE 18 MAR 1987	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		
	75170118-1	NOT. TRT - GP - 163 187	DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 163 /8

À

AB - COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA
AV. JOAQUIM NABUCO , 334
ARCOVERDE - PE
CEP: 56.500

95
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 164/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

C
M
M
M



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8
134

A

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA
RUA DR. JÚLIO MELO, 664
PETROLINA - PE
CEP: 56.300

46
2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : RECAP CARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 165/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	RECAP Garanhuns
	ENDERECO	Av. Euclides Dourado, 153
	CEP 55.300	CIDADE Garanhuns
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO PE 04552106
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-82
	UNIDADE DE POSTAGEM	DR - PE
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
17/03/87	17 MAR 1987	
LOCAL E DATA	DR - PE	
<i>Adriano Genuis da Silva</i> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1 Not. TRT-GP-165187 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8
165

A

RECAP GARANHUNS
AV. EUCLIDES DOURADO, 153
GARANHUNS - PE
CEP: 55.300



97
/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : BANIL ARTEFATOS DE BORACIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 167/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Sanil Artefatos de Borracha Ltda.</i>	
ECT SEED	ENDERECO <i>Cais de Santa Rita, 178 - São José</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.000</i>	<i>PE</i>
	Recebido em <i>14/3/87</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i>
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP - 166187 DC-02187		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 16168

A

SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
CAIS DE SANTA RITA, 178 - SÃO JOSÉ
RECIFE - PE
CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SB MOURA E CIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 167/87

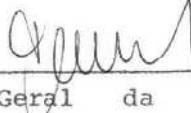
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 167 /87

A

SB MOURA E CIA LTDA
RR 232, KM 50
VITÓRIA DE SANTO AN^{TO}
~~RIO~~ = PE
CEP: 55.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGUINALDO DÉ BARTOS - A RENASCENÇA DE PNUS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 163 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ECT SEED Aquinaldo de Barros - A Renascença de Pneus		
ENDERECO		
Estrada de Batalha, 1972 - Porta Larga		
CIDADE		ESTADO
Jaboatão - 54.320		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-168 187 DC-02/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- 168 /8

A

AGUINALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS
ESTRADA DA BATALHA, 1972 - PORTA LARGA
JABOATÃO - PE
CEP: 54.300

100
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 159/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Renovadora de Pneus Nordeste		
	ENDERECO	Rua Júlio Simões de Oliveira, 311 - Centro		
CEP	55.100	CIDADE	Caruaru	
		ESTADO	PE	
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045527 108			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$				
NATUREZA DO OBJETO				
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	Ceará - PE			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" Caruaru, 14/03/87		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 14 MAR 1987 PE	
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1 Not. TRT-GP- 169 18+ DC 02187 A6-105x148 mm



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 169 /8 7

A

RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE
RUA JÚLIO SIMÕES DE OLIVEIRA, 311 - CENTRO
CARUARU - PE
CEP: 55.100



101
GP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 170/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

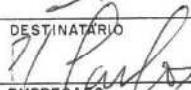
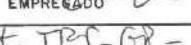
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Severino Rodrigues Sobrinho		
	ENDEREÇO	Rua C. Manoel Borba, 49		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/09		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	car (13-03-87)		
UNIDADE DE POSTAGEM	car 4 Olinda			
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 			
14.03.87 Jochma de Almeida				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-I Not. TRT-GP-170 187 DC-02187



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 170 /87

A

SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO
RUA C. MANOEL BORBA, 49
CARUARU - PE
CEP: 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- L71/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Alfa Renovadora de Pneus Ltda		
ENDERECO		
Rua Oscar Brandão, 434 - Torrões		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.721		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
17/03/87		Vera Lúcia
Mod. TRT 165		NOT. TRT-GP-171.187 DC-02/87



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 171/87

A
ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA
RUA OSCAR BRANDÃO, 434 - TORRÕES
RECIFE - PE
CEP: 50.721



103
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 172/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 172/87

A

RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICA LTDA
ER - 101, KM 93 - SABO - PE
CEP: 54.500



104
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESMERALDINO PINELIO FLORÍNCIO & CIA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87
173

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia.		
ENDERECO		
Av. Abdias de Carvalho, 806 - Prado		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.751		PE
Receivedo em		Assinatura do Destinatário
17-3-87		ZD.
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP- 193187 DC- 02187		



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- /8
173 7

A

ESMERALDINO PINHEIRO FLORÊNCIO & CIA
AV. ABDIAS DE CARVALHO, 806 - PRADO
RECIFE - PE
CEP: 50.751



105
GP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : INDUSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 174/87

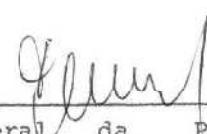
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 174 /87

A

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO , 464
PETROLINA = PE
CEP: 56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 175 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	<i>José Domingos de Souza</i>		
	ENDERECO	<i>Rua São Francisco de Assis, 255</i>		
	CEP	<i>55.892</i>	CIDADE	<i>Aliança</i>
			ESTADO	<i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<i>045521/92</i>		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<i>(13) 03-87</i>		
UNIDADE DE POSTAGEM	<i>Aliança</i>			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	<i>Aliança, 16-03-87</i>			
	<i>José Domingos de Souza</i>			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
75170118-1 Not. TRT - GP - 175/87		DC - 02187 A6-105x148mm		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 175/87

A

JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 255
ALIANÇA - PE
CEP: 55892



107
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 178/87

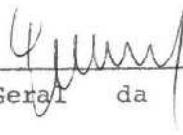
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Maurap Renovações de Pneus</u>	
	ENDEREÇO <u>Italo</u> <u>Rua Bahia, 688</u>	
	CEP <u>55100</u> CIDADE <u>Caruaru</u>	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO <u>PE</u> <u>045521/13</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr#	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<u>13-03-87</u>
	UNIDADE DE POSTAGEM	<u>3140 Cm L</u>
PREENCHIDO NO DESTINO	<p>RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE CARTAR</p> <p><u>13/82</u></p> <p>LOCAL E DATA <u>* Maria do Rosario do Silveira</u></p> <p>ASSINATURA DO DESTINATÁRIO</p> <p>ASSINATURA DO EMPREGADO</p>	<p>CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO</p> <p><u>UAR</u></p> <p><u>1 MAR 1987</u></p>
75170118-1 Not. TRT-GP-146 187 DC-0217 A6-105x148mm		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 176/87

A

MURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS
RUA BAHIA, 688
CARUARU - PE
CEP: 55.100



103
107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUAR^T
pneumart s/a - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8
177 7

A

PNCUART S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BONJACHA
Rua CONDE PEREIRA CARMILHO, 147 - IPIBIRIBINA
RECIFE - PE
CEP: 51.031



109
110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ~~MEC~~ CAP PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 173/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

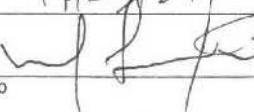
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Recap Palmares
	ENDERECO	BR 101 - Km 17
	CEP	55 545
	CIDADE	Palmares
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521 / 84
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	17-03-82	
UNIDADE DE POSTAGEM	un 4 Olinda	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" Palmares 17/03/82, LOCAL E DATA  ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  ASSINATURA DO EMPREGADO	
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	

75170118-1 not. nr. GP-178 187 DC - 02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 178/87

A
 RECAP PALMARES
 BR 101 - KM 17
 PALMARES - PE
 CEP: 55.545



110
PA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFORÇADORA DE PNEUS SALGUEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Reformadora de Pneus Salgueiro		
	ENDEREÇO	Rua Joaquim Sampaio, 125		
	CEP	56.100	CIDADE	Salgueiro
	ESTADO	PE		
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521 / 85		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	Salgueiro			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Salgueiro 17.03.87			
	Assinatura do destinatário <i>Maria de Paula Silva</i>			
	Assinatura do empregado <i>Alceu</i>			
75170118-1 Not. TRT-GP - 179 187		DC - 02187 A6-105x148 mm		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 179 / 8 7

A

REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO
RUA JOAQUIM SAMPAIO, 125
SALGUEIRO - PE
CEP: 56.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 130 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

G. M. L.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8
130 7

A
RENOVADORA DO PRECIS SÃO CRISTOVÃO LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 00
PETROLINA - PI
CEP: 56.300



112
PT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REPERCAL - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 131/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 131 /8 7

A
REPERCAL - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA
AV. NILO COELHO, 135
CABROBÓ - PE
CEP: 56.130



113
118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- PNEUS 1/87

132

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Tavares Renovadora de Pneus</i>
	ENDEREÇO <i>Itaú</i> Rue Leão Coroado, 343
	CEP 55.800 CIDADE <i>Nazaré da Mata</i> ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>04552718</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C ¹ \$ _____
	NATUREZA DO OBJETO _____
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>19-03-87</i>
	UNIDADE DE POSTAGEM <i>na 14 Oim d</i>
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>Nazaré da Mata - Nazaré Pneus Brt</i>	
LOCAL E DATA <i>7 de Março de 1987</i>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>
75170118-1 Mat. TRT-GP-182187 DC-02187 A6-105x148mm	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 182 / 87

A

TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA
RUA LEÃO COROADO, 343
NAZARÉ DA MATA - PE
CEP: 55.800



119
60 85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 183 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

José Fonseca

fls / Secretário Geral da Presidência

Recebido
13-03-87
J. Fonseca
PRST. 6^a Reg. S.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 183 /8 7

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

DR

CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6a Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1				6	158/87 Not. Marivaldo T.	Caruaru - PE.
2				6	159/87 Not. Oliveira Mora	Caruaru - PE.
3					162/87 Not. Bezerra Chaves	Caruaru - PE.
4					163/87 Not. AB-Comércio R.	Arcos - PE.
5					164/87 Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
6					165/87 Not. Recap Garanhuns	Garanhuns - PE.
7					167/87 Not. SB Moura e Cia	Vitória de Santo Antônio
8					169/87 Not. Renovadora P.	Caruaru - PE.
9					170/87 Not. Severino R.	Caruaru - PE.
10					172/87 Not. Ressinter R.	Cabo - PE.
11					174/87 Not. Ind. Renovadora	Petrolina - PE.
12					175/87 Not. José Domingos	Aliança - PE.
13					176/87 Not. Mourap R. P.	Caruaru - PE.
14					178/87 Not. Recap P.	Palmares - PE.
15					179/87 Not. Reformadora P.	Salgueiro - PE.
16					180/87 Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
17					181/87 Not. Repeca R. P.	Cabrobó - PE.
18					182/87 Not. Tavares R. P.	Nazaré da Mata - PE.

NATUREZA (abbreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR
 IR - IMPRESSO REGISTRADO
 PE - PETIT PAQUET

RECIBO

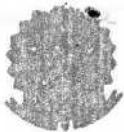
QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL 18 COM VALOR DECLARADO 288,00

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO

ETIQUETA
Nº DO REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.^o 116

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM _____ DE _____ DE 19 _____

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
156/87	Not.	A Indústria de Pneumáticos Firestone - Nesta			599
157/87	Not.	A Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana			600
160/87	Not.	A Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira - Nesta			601
161/87	Not.	A Pneus Auto Ltda. - Nesta			602
166/87	Not.	A Sanil Artefatos de Borracha Ltda. - Nesta			603
168/87	Not.	A Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus Jaboatão - PE.			604
171/87	Not.	A Alfa Renovadora de Pneus Ltda. - Nesta			605
173/87	Not.	A Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia - Nesta			606
177/87	Not.	A Pneuart S/A Ind. e Com. de Artefatos de Borracha			607
185/87	Not.	ao Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco			608

NOME DO DESTINATÁRIO Tadeu Stado.		Preenchimento de Preços São Judas	
ENDERECO Rua Dr. Júlio Melo, 664			
CEP 56.300	CIDADE Petrolina	ESTADO PE	0451637/05
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		10/02/87	
UNIDADE DE POSTAGEM		Brasília	
PREENCHIDO PELO REMETENTE		RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
PREENCHIDO NO DESTINO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			

7530-006-0410 Not. Trs-68-132187 DC-02187 46-105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

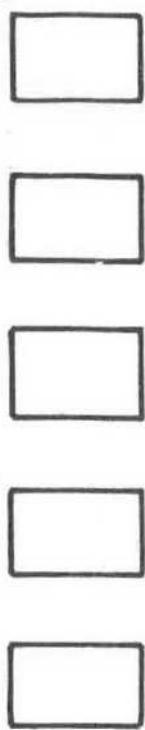
TRIBUNAL REGIONAL DA TRAJAN - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

US
X

JUDICIÁRIO
D TRABALHO
AO RECLAME PE

AO REMETENTE

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 132 /87

À

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Rua Dr. Júlio Melo, 664
Petrolina - PE
56.300





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 132 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 278 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.342.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembleia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicato, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de dirsite,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as sua condições de trabalho.

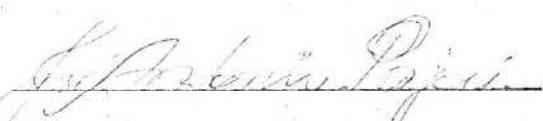
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nor termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987



Ass.) José Antônio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5% do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga "por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5º turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatáries desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base.Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLASULA DECIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLASULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

* CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.
PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

* CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou molestia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções identicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral os seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLOGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão premio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

A empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa , inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apegaos aos recentes admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas , o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículovidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma.Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOCLÍNICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoquímica e vice-versa.



U9
JF

Reservado ao Serviço Postal	
<input type="checkbox"/> Informações e/ou Peças no Endereço	
<input type="checkbox"/> Endereço Insurgente	
<input type="checkbox"/> Nro Endereço N.º 123456	
<input type="checkbox"/> Nro Endereço N.º 123456	
<input type="checkbox"/> Endereço Insurgente	
<input type="checkbox"/> Nro Endereço N.º 123456	
<input checked="" type="checkbox"/> Nascido	
<input type="checkbox"/> Falecido	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	
<input type="checkbox"/> Outro	
<input checked="" type="checkbox"/> Nascido-se	
<input type="checkbox"/> Falecido	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	
<input type="checkbox"/> Outro	
CORREIOS E TELEGRAMAS	
EMPRESA BRASILEIRA DO	

AO REMETENTE



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 164 /87

A

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA
RUA DR. JÚLIO MELO, 664
PETROLINA - PE
CEP: 56.300

PO4 5521

JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
REGIÃO RECEBE PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 164/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Avs do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D		N.º
DESTINATÁRIO		
Prauauat S/A - Ind. e Com. de Artifatos		
ENDERECO		
Rua Conde Pereira Carneiro, 147		
IMBIRINILHEIRAS		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 51.031	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:



MUDOU-SE

DESENHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--

Ass. do Responsável pela informação

Data

WOS 88

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



607



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP 177 / 87

A

PNEUART S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Rua CONDE PEREIRA CARNEIRO, 147 - IMBIRIBEIRA
RECIFE - PE
CEP: 51.031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUART S/A - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /87

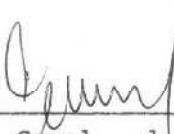
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



122
TR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ato e dos documentos que
se separam ref. DC-02187 (fls. 123/128)

Recife, 23 de março de 1987

Chayé Fonseca

ASSESSORA

123
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-02/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29) (Suscitadas).

Aos vinte e três dias do mês de março do ano mil novecentos e oitenta e sete, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Nauso Madruga, preposto de Gooyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.; Sr. José Domingos de Souza, representando a sua empresa, firma individual; Dr. José Antonio Pajeú, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente que as notificações endereçadas às empresas Renovadora de Pneus São Judas Tadeu, Sanil Artefatos de Borracha Ltda., Indústria Renovadora de Pneus Canadá Ltda., Renovadora de Pneus São Cristóvão e Pneuart S/A - Ind. e Com. de Artefatos de Borracha, para a audiência inicial, foram devolvidas pelo agente postal com a informação de mudança de endereço. O advogado do órgão de classe desistiu do dissídio em relação às referidas suscitadas, bem como à firma José Domingos de Souza. A suscitada Goodyear do Brasil, por seu preposto, apresentou contestação à inicial em três laudas datilografadas mais um instrumento de mandado. Não houve acordo. Razões finais pelo Suscitante: A Cia. Goodyear do Brasil em processo cuja juntada posteriormente requeremos já solicitou deste mesmo Tribunal a exclusão dos seus empregados da representação do Sindicato suscitante, sendo-lhe negado provimento, razão porque o Sindicato se faz como legitimamente é representante dos empregados da mencionada empresa, bem como dos empregados de todas as demais empresas suscitadas. Em razão do já esclarecido, nada mais nos resta que solicitar lhe seja negado provimento à contestação da citada empresa, ou seja, Cia. Goodyear do Brasil, prosseguindo o feito, até final sentença, que julgue procedente as reivindicações constantes da pauta de rei -

124
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

vindicações, já constante dos autos deste dissídio, reivindicações estas que são dos empregados da Cia. Goodyear do Brasil como o são dos empregados de todas as demais empresas suscitadas. É esta a posição do Sindicato. Razões finais pela suscitada Cia. Goodyear do Brasil: Reporta-se aos termos da contestação. Renovada a proposta de acordo, não houve conciliação. Determinou o Sr. Juiz Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Juiz Presidente

José Serafim Costa Augusto Alves
Procuradoria Regional

M. Almeida
Nauso Madruga

J. Pajeú
José Antonio Pajeú

Mano das Gracas Fonseca
Secretária

126
JF

A. E. MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
MARIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADOS

tras e seus adicionais não podendo haver a ampliação pretendida.

6 - Não há possibilidade legal para fixação de piso especial pois a lei fixa o valor do salário mínimo.

7 - O auxílio doença é obrigação da Previdência Social, conforme a lei pelo que impossível a obrigação pretendida.

8 - A remuneração de domingos e feriados - sem folga compensatória já é regulada pela lei 605/-49.

9 - Não existe fundamento legal para as garantias de emprego pretendidas e nem de garantia de emprego à gestante além de licença legal.

10 - A lei 605/49 disciplina o pagamento - do repouso pelo que é de ser repelida sua alteração - por via do dissídio coletivo.

11 - A lei disciplina a duração das ausências legais inclusive no que tange a nascimento de filhos.

12 - Impossível a fixação de prêmio assiduidade. O adicional de insalubridade só pode decorrer da decisão judicial em processo da reclamação individual.

13 - A lei fixa a forma de contagem do tempo para se estabelecer o valor do 13º salário (1/12 por mês de serviço).

14 - A lei já estabelece as normas referentes e atestados médicos pelo que impossível a obrigação de se aceitarem atestados de médicos do Sindicato.

127
88

A. E. MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
MARIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADOS

15 - Impossível o pagamento de ausências para vestibulares pois salário é devido como contra prestação do trabalho.

16 - A empresa não pode ficar obrigada a comparecer a reuniões convocadas pelo suscitante.

17 - A lei fixa de forma expressa as datas de pagamentos dos salários pelo que descabida a pre tensão no que tange à sua alteração.

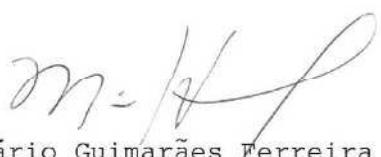
18 - O pedido de concordância com opção re troativa contrária ao disposto na lei do F.G.T.S.

19 - A lei Fixa os prazos de aviso prévio e por dissídio coletivo não é possível a imposição de prazos diversos.

20 - A matéria atinente à eleições da CIPA é amplamente regulada pela lei e pela portaria 3214/78.

Espera e pede a suscitada que sejam repeli dos todos os pedidos, se não acolhida a preliminar,- pois assim será feita JUSTIÇA.

Recife, 19 de março de 1987.

p.p. 
Mário Guimarães Ferreira
advogado OAB/SP 7493

J.D.C.

REPU^ABICA FEDERATIVA DO BRASIL — CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

207 - Rua 24 de Maio - 207

10.^o CARTÓRIO DE NOTAS

Tels. 36-2588 - 56-1797 - 52-2253

Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho
EscrivãoOmar Campos
Oficial Maior

Livro n. 593.-

Fls. 151

Procuração bastante que faz: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-

SAIEAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta e oito (1978), aos vinte e cinco (25) dias do mes de Outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante, COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Prazeres, nº 284, inscrita no CGC-MF. sob nº ... 60.500.246/0001-54 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº ... 12.335, representada por seu Diretor Presidente e Gerente Geral e Diretor de Finanças, respectivamente, Srs. James Richard Glass, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros R.G. nº 9.203.181-SP, CPF nº 812.177.908-10 e José Antonio Trias, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros R.G. nº 8.524.179-SP, CPF nº 703.381.678-20, ambos norte-americanos casados, residentes nesta Capital, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1978, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 713.173/78, em 8 de junho de 1978; a presente reconhecida pela propria de mim Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas; perante as quais, pela outorgante me foi dito, que — por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui — seu bastante procurador, o Dr. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Secção de São Paulo, sob nº 7.493, CPF nº 005272038-15, com escritório nesta Capital à Rua Libero Badaró, nº 92 - 6º andar, ao qual conferê amplos e gerais poderes — para representar a outorgante com os poderes da cláusula "ad-judicia", — perante todas as instâncias ou tribunais da Justiça do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordônário, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional de Previdência Social, em todos os departamentos e sessões, Delegacia Regional do Trabalho, em todas as suas secções, Secretaria de Estado da Saúde, Delegacias de Polícia, podendo requerer, contestar, recorrer, prestar depoimentos, arrolar e inquirir testemunhas, embargar, impugnar, concordar, contrariar, transigir, assinar térmos, fazer depósitos e levantamento dos mesmos, desistir, nomear e praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Esta procuração que não revoga outras — conferidas a outros procuradores para o mesmo fim, poderá ser substabelecida no todo ou em parte. De como assim o disseram, dou fé; lavrei este — instrumento que lido, aceitam e assinam com as testemunhas que são: Ivo Roberto Barsotti e Jesse dos Reis, ambos brasileiros, maiores, cartorários, meus conhecidos e aqui residentes, dou fé. Eu, Walter Cabral Benini, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Omar Campos, Escrivão Substituto, a subscrevo. (a.a) JAMES RICHARD GLASS ||| JOSE ANTONIO TRIAS ||| Ivo Roberto Barsotti ||| Jesse dos Reis. (Devidamente selada). NADA MAIS. Trasladada em seguida, dou fé — Eu, subscritor, datilografei. Eu, Omar Campos, — Escrivão Substituto, a conferi, subscrevo, dou fé e assino. —



GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE PONTOFIMA LTDA.

J.W.
Departamento Legal





129
V/F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Em cumprimento à determinação contida na ata de fls., remeto os presentes autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Recife, 23.03.87

Cláudia Fonseca

ASSESSORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 23 de 03 de 1987

Entregue, neste dia, o presente processo.

Procurador Gómez Lopes Gaspar

Recife, 24 de 3 de 1987

da ATA É feito juntas cópias
e se publica o Edital.

Gómez Lopes Gaspar
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Promotoria Regional da Juazeiro do Norte - Ceará
Nesta data recebidos estes autos do Procurador
FERNANDO GAPPAR DURARÉS
Competente no Tribunal Regional do Trabalho.
Recife, RJ, de 27 de 1987

NOME DO DESTINATÁRIO		RESUMITER - Resinvas Termoplásticas -	
ENDERECO		Rua São Pedro	
CEP	BR 101	Km 98	
54.500	CIDADE	Caixa	
ESTADO		PE	
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		04552110	
DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		13-03-17	
UNIDADE DE POSTAGEM		Circulante	
PREENCHIDO NO DESTINO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			

A6-105x148 mm

DC-0218+

75170118-1 West. TRT-GR-14218+



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

130
JL

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 09/4/87

P/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13 ABR 1987

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO

Recife, 13 ABR 1987

Presidente

Nesta data, Recebi
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Punpus-se a diligêcia da Procuradoria.

Em, 22/04/87

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE abril DE 1987.

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
esta data.
Recife, 23.04.87
<u>Beira</u>
Secretaria Judiciária



131
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - Edif. Brasília - 5^o andar - S/ 502
Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exm^o. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS (29), suscitados, fica esse Sindicato, pela presente, intimado a cumprir a diligência sugerida pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, no sentido de juntar aos autos do referido processo a cópia da ata e da publicação do Edital.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	268
DESTINATÁRIO			
ECT Sind. Ind. Ind. Artif. Bemvinda no est. de PE.			
SEED ENDEREÇO			
Rua Siqueira Campos, 279/502			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Assinatura do Destinatário			
29-04-87		Assinatura	
Mod. TRT 165 DC-02/87			

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolado sob o
7º 3102/87

Recife, 08 de maio de 1987

Miguel Augusto de Mello
Dir. de Secretaria Judiciária

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5^a Andar Sala 503 - Fone: 224-5268
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região.

INTIMAÇÃO DA AUTUAÇÃO
TRT-6-PE/RECIFE
-7 MAI 1320 13
INTIMAÇÃO
ATUALIZADA
-003102

*Nos intas.
Recife, 05/05/87.*
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente TRT. Sexta Região

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-02/87, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., e, em atendimento à Intimação de Diligência expedida pela secretaria deste tribunal, requerer a juntada aos autos do já supra mencionado processo, dos documentos sugeridos pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, conforme abaixo:

- I - Cópia da Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 31 de outubro de 1986;
- II - Cópia do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco do dia 17 de outubro de 1986.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, em 05 de maio de 1987

AB) José Antonio Pajau
OAB-PE, nº 6774

José Antonio Pajau

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1986 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE APURAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e cinqüenta e seis, na Rua do Hospício nº 371, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, às vinte e duas horas, instalou-se a mesa apuradora, presidida por Dr. José Antônio Pajeú, designado pelo procurador regional do trabalho, através da portaria nº 163, de 30 de outubro de 1986, com o fim de apurar os exequutíos da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, à qual fora instalada às 18:30h, dessa data, em segunda convocação. O presidente da mesa convocou para acessorar na contagem dos votos os associados Hildelarques Alves da Silva e Antônio Soares da Silva. A finalidade da referida Assembleia, conforme edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição de 17/10/86, foi aprovar as reivindicações da categoria profissional, bem como autorizar o exercício legítimo da greve, no âmbito das empresas vinculadas ao setor das indústrias de artefatos de borracha, no estado de Pernambuco. Pela lista de presença constatou-se que dos novecentos e cincuenta e seis associados no gozo de seus direitos sociais, compareceram e votaram quinhentos e vinte associados, atingindo, assim, o quorum estabelecido no artigo 5º da lei 4.330, de 1º de julho de 1964, em segunda convocação. Na votação, foram utilizadas as cédulas "SIM" e "NÃO", significando a cédula SIM a aprovação das reivindicações e autorização para o exercício da greve. Aberta a urna, nela foram encontradas quinhentas e vinte cédulas SIM envoltas em sobreavarias, correspondentes aos quinhentos e vinte associados presentes. Com este resultado o presidente da mesa apuradora proclamou que a assembleia extraordinária havia aprovado, por unanimidade, o pleito de reivindicações anexos a esta ATA, como se dela fizesse parte, como também que a assembleia autorizou, ainda por unanimidade, o exercício legítimo da greve nas empresas vinculadas ao setor da indústria de artefatos de borracha no estado de Pernambuco. Cumprida assim a finalidade da assembleia geral extraordinária e procedida a sua apuração, o presidente da mesa apuradora mando lavrar a presente ata que vai por ele assinar e pelos exequutadores acima nomeados.

José Antônio Pajeú
José Antônio Pajeú

Hildelarques Alves da Silva
Hildelarques Alves da Silva

Antônio Soares da Silva
Antônio Soares da Silva

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º. Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1986

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, no uso de suas Atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei nº 4320 de 19/6/64, convoca os seus Associados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com a supra citada Lei, no dia 28/10/86, em 1ª convocação e no dia 31/10/86, em 2ª convocação, sempre às 18:30 h, no auditório do D.C.E., da U.F.PE, sito à Rua do Hospício nº 371, Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Discussão e aprovação das reivindicações da categoria.
- II - Deliberação sobre o Movimento Grevista, de acordo com os art's 5º e seguintes da Lei 4330 de 19/6/64.

A decisão da Assembleia, será tomada por escrutínio secreto e com a adoção de células "SIM" e "NÃO" e, por maioria de votos.

A DIRETORIA

EM BRANCO

Recebido(a) dia(a) <u>SCP</u>
nesta data.
Recife, <u>07.05.87</u>
<u>Leriny</u>
Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

(.) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 08 de maio de 1987

Maria da Conceição de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

Nesta data, recebi

os presentes autos de Serviço de

Processos.

Recife, 11 / 05 / 87.

Margarida Braga

Margarida Braga

- Assessora -

À Procuradoria

para opinar.

Em, 14/05/87.

A
C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 11 de maio de 1987

J

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Geraldo Gaspal

Recife, 11 de maio de 1987

J

Peço, para que o servir
muito, não puxou os autos côntra
do último acordo mencionado ou
contrato coletivo, nem a justiça
é impossível e impossível de
fe.

O documento de fls 21
trata-se de Acordo Coletivo feito
pela Fórmula dos Trabalhos, representado
pelos sindicatos das empresas,
que profissionalmente presta a assistência
comunica a assentir-se em suas
disposições.

Pretendo, nos dias vinte e

Everaldo Cesar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6º Regional

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

VENERALDO CAETANO DE ANDRADE,

encolado no Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 21 de 05 de 1987.

Nesta data, Recibe

os presentes autos do Serviço de

Processos.

Recife, 21/05/87.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUÍDOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 21 de maio de 1987

Margarida Lins
Margarida Lins
Assessora

Ministra do Serviço de Processos

VISÃO, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

136
90.

Reúne-se mais uma vez
a diligéncia proposta no
processo.

Em, 08 de julho de 1987

R. L
Y

Recebido(a) do(a) <u>Gab. Rel.</u>
nesta data.
Recife, <u>09/7/87</u>
<u>Sesouf.</u>
Secretaria Judiciária



137
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - Edf. Brasília - 5^o andar - S/502
Recife, PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS (29), suscitados, fica esse Sindicato, pela presente, intimado a juntar aos autos do referido processo a cópia do último Acordão normativo ou contrato coletivo.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilo - grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4o andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 488
DESTINATÁRIO		
Edu. Trab. - Jud. Ar de Jados Bernardo Est. PE.		
ENDERECO		
Av. Siqueira Campos, 279 / 502		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
21 78 7		<i>Ademir</i> 80 - 02 / 87
Mod. TRT 165		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

138
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

Dado: (m) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 14 de agosto de 1987

Mário Quirino de Melo

P/ Diretor da Secretaria Judiciária

Nesta data, Recebi

os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 16/08/87.

Margarida Braga
Margarida Braga
Assessora.

Em face de minhas
convocações para o TST, em
data de 19.08.87, devolvo para
redistribuição.

Re. 20.08.87.

J

ACESSIBILIS NESTA DATA

Enc.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE agosto DE 1987

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

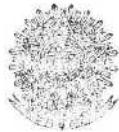
Recebido(a) de(a) SPO

nesta data.

Recife, 20/8/87

[Signature]

Secretaria Judiciária



130
VNC

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de agosto de 1987

Diretor de Secretaria Judiciária

Redistribua-se o processo.

Recife, 26 /agosto/1987.

José Guedes
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REDISTRIBUIÇÃO

Nesta data, foram os presentes
autos redistribuídos pelo Exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRT da 6a. Região.

Recife, 31. 8. 87

Misellorêno
Diretora do Serviço de Processos

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 31 de Agosto de 1987

Misellorêno
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATÓRIO

Em vista do que foi afirmado, às fls. 135/v,
Pelo Ministério Público, reitera-se o ofício de
fls. 137, assinalando-se o prazo de 05(cinco) dias,
ao Suscrito, para cumprimento da exigência refe-
renciada naquele ofício.

Recife, 01 de setembro de 1987.

Juiz Benedito Franjo - Relator

Recebido(a) do(a) Gab-RJ
nesta data.

Recife, 01.09.87

Fernanda
Secretaria Judiciária



140

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - Edf. Brasília 5º andar s/502
Recife - PE

Reiterando a intimação datada de 10.07.87, levo ao conhecimento desse Sindicato o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS(29), suscitados, na forma a seguir transcrita:

"Em vista do que foi afirmado, às fls. 135/v, pelo Ministério Público, reitere-se o ofício de fls. 137, assinalando-se o prazo de 05(cinco) dias, ao Suscitante, para cumprimento da exigência referida naquele ofício. Recife, 01 de setembro de 1987 as) Benedito Arcanjo".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de setembro de 1987.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		582
DESTINATÁRIO		
E C T S E E D		
Sind. Trab. - Ind. Artes e Ofícios de Bonfim Ed. P.		
ENDERECO		
Rua Siqueira Campos, 279 - 502		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09/08/87		<i>estrela</i>
Mod. TRT 165		08-02/87

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18/08/87

Lia
Assessor

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da *Peláez*, que

Ass.
Recife, 21/09/87

Bento
Assessora Gabinete Juiz Benedito Arcanjo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/08/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região - Estado de Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.I. - 6ª Região
15 SET 1987 006579
LIA
PROTOCOLO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Vinde os autos

Recife, 21/09/87



Do Exmo. Se. Juiz Relator.

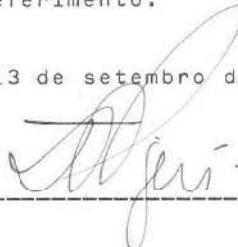
Recife, de setembro de 87.

José Antônio Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Em atendimento à Notificação deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos do Dissídio Coletivo nº DC 02/87, em que é Suscitante este Sindicato e Suscitados Cia Goodgear do Brasil e outros, dos Acordos Coletivos de Trabalho dos períodos 1º/12/85 - 30/11/86 e 1º/12/87 - 30/11/87.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 13 de setembro de 1987



Ass) José Antônio Pajeú
OAB-PE, nº 6774



142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-38/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitados).

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcos de Rabelo, compareceram: Dr. Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Diretor Presidente da COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, acompanhado do Dr. Jairo Aquino, advogado da mencionada empresa; Dr. Geraldo Nóbrega, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, acompanhado de seu Presidente, Sr. Osvaldo Leite Maciel. Abertos os trabalhos, presentes, ainda, à audiência o Sr. Carlos Padilha, Secretário do órgão da classe suscitante, representando o seu Presidente, que não compareceu, e o Sr. José Antônio Pajeú, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores. Foi concedida a palavra ao patrono do Sindicato dos Trabalhadores, tendo este requerido a juntada aos autos de documento, digo, vários documentos, quais sejam: ata de apuração da assembleia geral extraordinária do órgão de classe, realizada em 31 de outubro do corrente ano, publicação do respectivo edital, ofício encaminhado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho enviando cópia da ata já mencionada, acordo coletivo de trabalho realizado em 18 de novembro de 1985 e pauta das reivindicações para negociação coletiva de 1986 contendo cinquenta e três cláusulas. Da documentação foi concedida vista ao patrono da COPERBO que nada opôs à juntada. Esta foi deferida. Em seguida, a Presidência propiciou às partes amplo debate objetivando uma composição. Os entendimentos prolongaram-se por várias horas, sendo a audiência interrompida às 14:00 horas e rea-

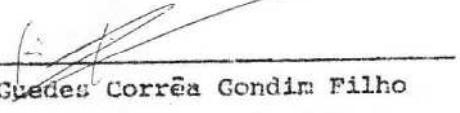


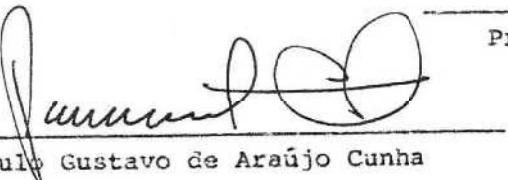
143

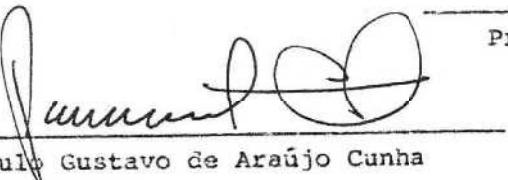
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

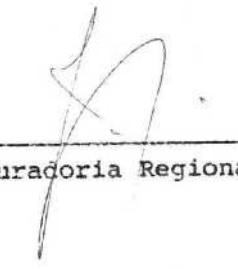
02

bertha às 17:00 horas. Após acurada análise de todas as cláusulas, da qual participou com habitual acerto a ilustrada Procuradoria, celebraram o Sindicato dos Trabalhadores e a COPERBO um acordo pondo término ao dissídio. Aquiesceram os litigantes em que, por economia de tempo, não fosse dito acordo transcrita na presente ata. Consta o mesmo de 07 (sete) páginas devidamente rubricadas as 06 (seis) primeiras e assinada a última pelo Sr. Diretor Presidente da COPERBO, pelo Sr. Secretário da entidade sindical, pelo Sr. José Antônio Pajeú, membro do Conselho Fiscal e pelo patrono do órgão de classe, Dr. Geraldo Nóbrega. O documento é também assinado pelo Dr. Jairo Aquino. Congratulou-se a Presidência com os presentes pela compreensão demonstrada em relação ao objeto do dissídio, determinando a remessa do processo ao Ministério Público para os fins de direito. Em seguida, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária.//////


José Guedes Corrêa Condim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT no
exercício da Presidência

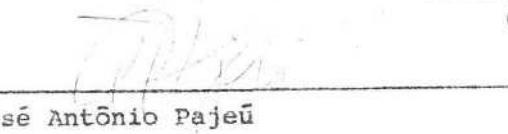

Procuradoria Regional


Paulo Gustavo de Araújo Cunha


Jairo Aquino


Geraldo Nóbrega


Carlos Alberto S. Padilha


José Antônio Pajeú

TRT Mod. 11


Secretaria

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no KM 99 da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionada, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC-Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

Parágrafo Único

O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II - DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987

Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL

A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

CLÁUSULA IV - DOS ADICIONAIS DA LEI 5.811/72

A Empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo:

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 12,56
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= 27,44
Sub-Total	= 40,00
Periculosidade	= 30,00
TOTAL	= 70,00

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:

- a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único

Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42(quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo 1º

A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

Parágrafo 2º

A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA VII - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º Salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário.

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centessimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX - DA DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal.

A. M. G. *Paulo*

CLÁUSULA X - FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII - DO TRABALHO ATÉ AS 24 (Vinte e Quatro) HORAS

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

Parágrafo 1º

A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

Parágrafo 2º

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

Parágrafo 3º

Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa.

CLÁUSULA XIII - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV - DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da C.L.T., compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível.



CLÁUSULA XVI - DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA XVII - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO

A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até 02 (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XX - DO ABONO NATALIDADE

A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XXI - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) acidente do trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistência médica da COPERBO, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) doação de sangue quando convocado pela Empresa;
- g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada mestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados.
- i) faltas decorrentes de nascimento de filho.

CLÁUSULA XXII - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a Empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCA MENTO(IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S.Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

Parágrafo Único

Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Materia Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta por cento) do valor do 13º Salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO

A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- pelos médicos por ela credenciados;
- pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

Parágrafo Único

Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI - DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO

A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII - DO TRANSPORTE

A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XXX - DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXXI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da C.L.T.



Parágrafo Único

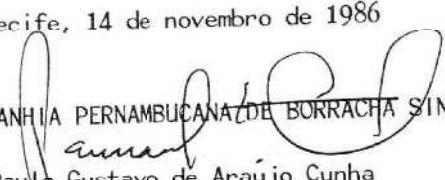
Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

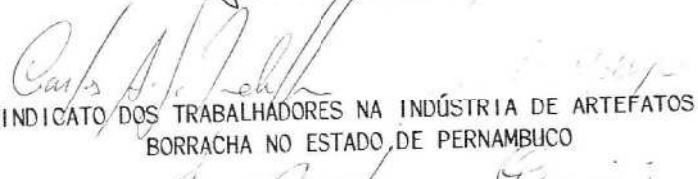
CLÁUSULA XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

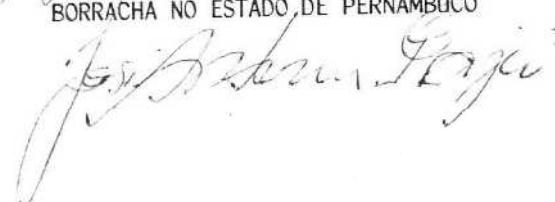
As partes acordantes assinam o presente instrumento.

Recife, 14 de novembro de 1986

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA


Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Diretor Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.



Pelo presente instrumento, de um lado as empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. DA CORREÇÃO SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE.

As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade que as partes estimaram e acordaram em 6% (seis por cento).

§ UNICO. O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLAUSULA SEGUNDA. DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras;
- b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais;
- c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas / em domingos, feriados e dias santificados.

CLAUSULA TERCEIRA. DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO.

As empresas signatárias deste acordo que possuem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base./ Citado prêmio será pago mensalmente;


CLAUSULA QUARTA. DO PISO SALARIAL.

Fica adotado o seguinte piso salarial:

- a) para a empresa SARABOR S/A - Refrigeração e Artefatos de Borracha - Cz\$ 1.307,50 (hum mil, trezentos e sete cruzados e cinqüenta centavos);
- b) para as demais empresas - Cz\$ 1.206,00 (hum mil, duzentos e seis cruzados).

§ UNICO. Os valores acima mencionados serão reajustados quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajuste do referido salário mínimo;

CLAUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no período aquisitivo das férias e em seguida aplicarão o valor do salário na data da concessão de férias. O mesmo critério será adotado para pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago.

CLAUSULA SEXTA. DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA.

As empresas concordam em conceder aos empregados / afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º / nonagesimo dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, / excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, / inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada/ por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quin - quagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empre - sa ou por ela credenciado.



CLAUSULA SÉTIMA. DO TRABALHO EM DIAS SANTIFICADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLAUSULA OITAVA. DA INTERINIDADE.

Na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas.

CLAUSULA NONA. DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo, até as 24.00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imediato coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expediente, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os accordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLAUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE, DOENÇA/PROFISSIONAL OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA.

As empresas comprometem-se a não demitir no decorso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de usufruirem benefícios da previdencia social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE;

É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 39º da Consolidação das Leis do Trabalho.

154

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ISONOMIA SALARIAL.

Concordam as partes que sendo identica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ UNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, / dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função / não seja superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO DESCANSO REMUNERADO.

As empresas obrigam-se a não descontar/ o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. DO EXAME MÉDICO.

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DA AUSENCIA DE REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO.

As empresas aceitam que os empregados // não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes / por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DA LICENÇA NATALIDADE.

As empresas se comprometem a conceder 2 / (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o // parto.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador. 155

§ UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - quelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- d) convocação pela assistencia médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.

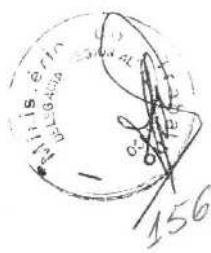
CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/ sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/ trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo e - fetivamente registrando no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe -

rente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa.



CLAUSULA VIGESIMA DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO.

As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença , o pagamento de uma importancia que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo / das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 // (seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS ATESTADOS MÉDICOS.

As empresas comprometem-se a não / descontar o período de ausencia do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte órdem preferencial:

- pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- pelos médicos por ela credenciados;
- pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada órdem preferencial.

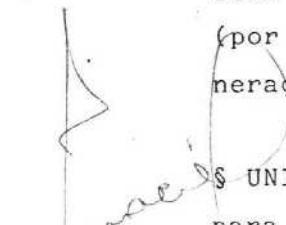
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA AUSENCIA PARA EXAMES VESTIBULAR - RES.

As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausencia do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedencia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames.

§ UNICO. Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, / após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausencia.


CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.


§ UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - quelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistencia médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas, ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.


CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.


As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/ sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.


CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/ trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo e - feticamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe -

158

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA. DO AVISO PREVIO DE 60(SESSENTA) DIAS
AO EMPREGADO COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE PERMANENCIA NA EMPRESA.

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas comprometem-se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desastres.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA. DA ELEIÇÃO DA CIPA.

As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedencia de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. DO REAPROVEITAMENTO.

As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

As empresas concordam em proceder o desconto em fólha de pagamento da contribuição social devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$ 12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGENCIA DO ACORDO.

O presente acordo tem vigencia de 1 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO.

Fica estipulada a multa de 3 (três valores de referencia regional), a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

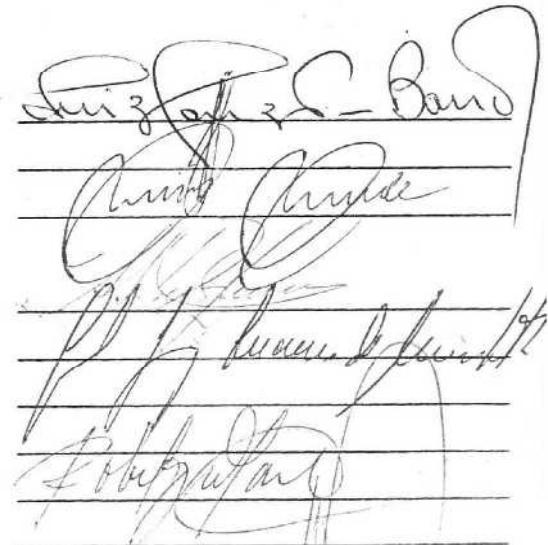
§ UNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 3 (três) vias, das quais, uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e registro, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, uma ficará com o Sindicato dos Empregados e, outra com os Empregadores, sendo-lhes extraídas tantas cópias quantas forem necessárias para os arquivos das empresas.

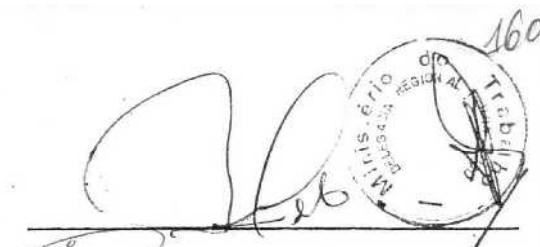
Recife, 14 de novembro de 1986.

RED - Artefatos de Borracha
Renovadora de Pneus GUARARAPES
RECAP RECIFE LTDA
SARABOR S/A - REFRIG. e ARTEFATOS DE BORRACHA
RALL Indústria e Comercio Ltda
Artefatos de Borracha do Ne Ltda.
Autocap
TROPICAL Renovação de Pneus Ltda
PNEU SERVICE S/A





ESMERALDO PINHEIRO FLORENCIO & CIA
bandeirantes Renovação de Pneus Ltda
Recauchutadora de Pneus Ltda.
Recauchutadora Tip Top Ltda
RENOVE - Renovadora de Pneus Ltda
Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUS-
TRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO



80 x 200 10.08.88

J. F. G.

Ena e D.

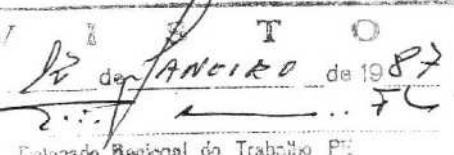
✓ ✓ ✓

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Inspeção Regional/PE

O presente Acordo Salarial protocolado
nesta DIT sob o no 000019 19⁸⁷
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho às
fis, 8 do livro n. 11
da Seção de Inspeção do Trab. No.

Protocolado 17 de Setembro de 1987

Adalene
DIRETOR DA D. P. T.



Delegado Regional do Trabalho PI

161

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA com sede no KM-99, da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionado, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos com base de 100% (cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor, estabelecido para os meses de dezembro/85 e junho/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado nos salários base vigentes, respectivamente em 30.11.85 e 31.05.86, compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela empresa,

CLÁUSULA II - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL

A empresa, face a atual conjuntura inflacionária, concorda em conceder a todos os seus empregados antecipações salariais trimestrais conforme abaixo especificados:

- a) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de novembro/85 à janeiro/86, aplicada sobre os salários base vigentes em 01.03.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.06.86.
- b) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de maio/86 à julho/86 aplicada sobre os salários base vigentes em 01.09.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.12.86.

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTES

Se, eventualmente, vier a ser decretada, compulsoriamente, através de legislação específica, qualquer outra forma de reajuste ou correção salarial, diferente da atual, regida pela Lei 7.238/84, a correção salarial e as antecipações ou abonos objeto das cláusulas primeira e segunda, serão automaticamente compensadas.

CLÁUSULA IV - DA PRODUTIVIDADE E DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Face aos resultados positivos alcançados no exercício fiscal de novembro/84 à outubro/85, a empresa concederá os seguintes aumentos salariais:



- a) a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85;
- b) a título de reposição salarial, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85.

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:

- a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;
- b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DO PISO SALARIAL

A empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), superior ao salário mínimo.

CLÁUSULA VII - DA INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa interinidade será devida sempre que o substituto permaneça exercendo as funções do substituído, por período igual ou superior a 31 (trinta e um) dias, retroagindo a partir do 1º dia da interinidade.

* CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, com



plementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberdade da empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, des de que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX - DA OCORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

A empresa concorda em corrigir, de acordo com a variação do INPC do mês, os pagamentos decorrentes do contrato de trabalho que, porventura, venham a ocorrer com um ou mais meses de atraso, excluindo-se as horas extras para as quais admite-se o pagamento no mês subsequente. Esta correção também não será aplicada quando os pagamentos decorrerem de direitos pleiteados à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA X - DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA XI - DA ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa compromete-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

CLÁUSULA XII - DO REAPROVEITAMENTO

A empresa, dentro das suas possibilidades e a seu critério, estudará o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face à desativação ou extinção de atividades setoriais.

CLÁUSULA XIII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

A empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efectiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da empresa não pagar o horário de ausência.



CLÁUSULA XIV - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a não demitir no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, desde que seu período de afastamento tenha sido igual ou superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XVII - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestado fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- pelos médicos por ela credenciados;
- pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XVIII - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência de dissolução contratual, a empresa deverá efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação da ORTN. Na hipótese da recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para receber tais verbas rescisórias, a empresa comunicará ao sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado.



CLÁUSULA XIX - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

A empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da empresa ou credenciados.

CLÁUSULA XX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO

A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até 02 (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XXI - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) acidente do trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistência médica da COPERBO, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) doação de sangue quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas até 02 (dois) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que, sejam abonadas por médicos da empresa ou por ela credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestados por médicos da empresa ou por ela credenciados.

CLÁUSULA XXII - DA PONTUALIDADE

Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no 1º expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submeterá a apreciação de sua chefia o motivo do seu atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso do pessoal que trabalha em regime de reveza-



mento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.

CLÁUSULA XXIII - DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 43:45 (quarenta e três horas e quarenta e cinco minutos) semanais, sem prejuízo nos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno é definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA XXIV - DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, as partes poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a comunicação do assunto da reunião.

CLÁUSULA XXV - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DE RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalhos/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S. Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassú	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Unidade de Processamento de Dados, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.



CLÁUSULA XXVI - DOS ADICIONAIS DA LEI 5.811/72

A empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72 que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinariação de petróleo etc., concede os seguintes percentuais calculados sobre os salários base desses empregados:

A Partir de Dezembro/85

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= <u>16,25%</u>
Sub Total	= 26,81%
Periculosidade	= <u>30,00%</u>
Total	= 56,81%

A Partir de Junho/86

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= <u>24,38%</u>
Sub Total	= 34,94%
Periculosidade	= <u>30,00%</u>
Total	= 64,94%

Estes adicionais calculados sobre o salário base nos meses de dezembro/85 e junho/86, são substitutivos e não acumulados.

CLÁUSULA XXVII - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deve manifestar-se, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

CLÁUSULA XXVIII - DA ISONOMIA SALARIAL

Concordam as partes que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, trabalho de igual valor será o que for feito com a mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XXIX - DO CARGO DE ESTAGIÁRIO

- a) A empresa compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a solucionar a situação dos empregados que exercem o cargo de estagiário, passando-os para o nível inicial do cargo imediatamente superior, dentro da mesma carreira.
- b) Para os empregados admitidos nesta situação após o início de vigência deste acordo, a empresa concorda que o seu período de aprendizagem e treinamento não ultrapassará o período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA XXX - DO ABONO DE FALTA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concorda em liberar do expediente 05 (cinco) dias por mês a qualquer membro eleito da diretoria do sindicato, sem prejuízo financeiro para o mesmo. Este período poderá ser utilizado por 01 (um) único diretor ou distribuído entre os demais membros da diretoria desde que, no total, não ultrapasse 05 (cinco) dias por mês.

CLÁUSULA XXXI - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que os membros da comissão de negociação que participaram das negociações do presente acordo coletivo de trabalho, não poderão ser demitidos durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 19 de dezembro de 1985, salvo os casos de justa causa.

CLÁUSULA XXXII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1985 à 30 de novembro de 1986, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA XXXIII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Regional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da C.L.T.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de homologação e registro, nos termos estabelecidos pela C.L.T.

Recife, 18 de novembro de 1985.

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

Fernando Roberto Correia Bastos
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PE.

Osvaldo Leite Maciel

Presidente
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acordo Salarial protocolado
neste Fórum e no 01/10/85 1985,
foi assinado nos termos do art. 6º da
Convenção das Leis do Trabalho as
fis. 189 e 195 do Livro n.º 08
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 22 de novembro de 1985

DIRETOR DA D.R.T.

V 1 S T O
F., 22 de novembro de 1985
Delegacia Regional do Trabalho - PE

170

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado as Empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas Empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA I - DA CORREÇÃO SALARIAL. Os salários serão corrigidos com base em 100% (cem por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estabelecidos para os meses de dezembro de 1985 e junho de 1986;

§ ÚNICO. O percentual definido será aplicado nos salários base vigentes, respectivamente em 30.11.85 e 31.05.86, compensadas as antecipações e/ou abonos concedidos pelas empresas;

CLÁUSULA II - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL. As empresas, face à atual conjuntura inflacionária, concordam em conceder a todos os seus empregados, antecipações salariais trimestrais, conforme abaixo especificado:

- a) Uma antecipação de 15% (quinze por cento) aplicada sobre os salários base vigentes em 01.03.1986 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.06.1986;
- b) Uma antecipação de 15% (quinze por cento) aplicada sobre os salários base vigentes em 01.09.1986 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.12.1986;

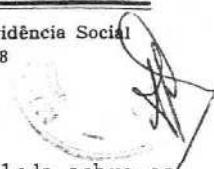
CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS REAJUSTES. Se, eventualmente, vier a ser decretada, compulsoriamente, através de legislação específica, qualquer outra forma de reajuste ou correção salarial, diferente da atual, regida pela Lei 7.238/74, a correção e as antecipações ou abonos objeto das cláusulas I e II, serão automaticamente compensadas;

CLÁUSULA IV - DA PRODUTIVIDADE E DA REPOSIÇÃO SALARIAL. Face aos resultados positivos no período de novembro de 1984 a outubro de 1985, as empresas concederão os seguintes aumentos salariais:

171

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco



- a) A título de produtividade, um aumento de 3%(três por cento) calculado sobre os salários base vigentes em 01.12.1985;
- b) A título de reposição salarial, um aumento de 3%(três por cento) calculado sobre os salários base vigentes em 01.12.1985;

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) para as duas primeiras;
- b) Com acréscimo de 30%(trinta por cento) para as demais;
- c) Com acréscimo de 100%(cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA VI - DO PISO SALARIAL. As empresas adotarão um piso salarial de valor equivalente a:

- a) 20%(vinte por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham até 100(cem) empregados;
- b) 25%(vinte e cinco por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham mais de 100(cem) e até 150(cento e cinqüenta) empregados;
- c) 30%(trinta por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham mais de 150(cento e cinqüenta) empregados;

CLÁUSULA VII - DA INTERINIDADE. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas;

§ ÚNICO - Essa interinidade será devida, sempre que o substituto permaneça exercendo as funções do substituído, por período igual ou superior a 30(trinta) dias, retroagindo a partir do 1º dia da interinidade;

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. As empresas concordam em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º(décimo sexto) ao 90º(nonagésimo) dia, quando em goso de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90%(noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60(sessenta) dias, até o 150º(centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico das empresas ou por elas credenciado;

CLÁUSULA IX - DA CORREÇÃO NO ATRASO DO PAGAMENTO. As empresas concordam em corri-

172

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

gir, de acordo co a variação do INPC do mês, os pagamentos decorrentes de contrato de trabalho que porventura venham a ocorrer com um ou mais meses de atraso, excluindo-se as horas extras, para as quais admite-se o pagamento no mês subsequente. Esta correção também não será aplicada, quando os pagamentos decorrerem de direitos pleiteados à Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA X - DO DESCANSO REMUNERADO. As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês;

CLÁUSULA XI - DA ELEIÇÃO DA CIPA. As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45(quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLÁUSULA XII - DO REAPROVEITAMENTO. As empresas, dentro das sua possibilidades, estudarão a reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais;

CLÁUSULA XIII - DA AUSENCIA PARA EXAMES VESTIBULARES. As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausencia do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas, por escrito, com antecedencia mínima de 48' (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames;

§ ÚNICO. Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena de as empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausencia;

CLÁUSULA XIV - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL. As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 90(noventa) dias após, salvo a ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho depois de usufruirem benefícios da Previdencia Social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional;

CLÁUSULA XV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS. Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos;

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DO EMPREGO À GESTANTE. É vedada a dispensa da empregada

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
 Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
 C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CLÁUSULA XVII - DO ATESTADO MÉDICO. As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- Pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- Pelos médicos por ela credenciados;
- Pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial.

CLÁUSULA XVIII - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido, de conformidade com a variação do INPC. Na hipótese de recusa, retardamento ou não pagamento do empregado para receber tais verbas rescisórias, a empresa comunicará ao Sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida obrigação.

§ ÚNICO. Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 15(quinze) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado;

CLÁUSULA XIX - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO. As empresas concederão ao empregado afasto por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6(seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou, por esta credenciados;

CLÁUSULA XX - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO. As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 02(dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado;

CLÁUSULA XXI - DO PRÉMIO ASSÍDUIDADE. As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 2%(dois por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

174

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

§ ÚNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de:

- a) Acidente do trabalho,
- b) Acidente de trajeto,
- c) Inundações,
- d) Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleições e/ou apurações,
- e) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios,
- f) Doação de sangue, quando convocado pela empresa,
- g) Dispensas médicas, até 02(dois) dias, consecutivos ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas credenciados,
- h) Doença infecto-contagiosa atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados;

CLÁUSULA XXII - DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO. No intuito de // manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 7(sete) dias e com a comunicação do assunto da reunião;

CLÁUSULA XXIII - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA XXIV - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. Quando por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional, acrescentando-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 3(três) horas, referente ao tempo de deslocamento de casa para o trabalho e vice versa;

CLÁUSULA XXV - DA ISONOMIA SALARIAL. Concordam as partes que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ ÚNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, entre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 2(dois) anos;

CLÁUSULA XXVI - DO ABONO DE FALTA PARA EVENTOS SINDICAIS. As empresas concordam em liberar do expediente, 1(hum) dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Simpósios, Congressos, etc;

175

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

CLÁUSULA XXVII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente acordo tem vigência de 1(hum) a
ano, a contar da data base, ou seja no período de 01 de dezembro de 1985 a 30 de no
vembro de 1986, quando se extinguirão, para todos os efeitos, todas as obrigações
decorrente deste instrumento de acordo coletivo de trabalho;

CLÁUSULA XXVIII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO. Fica estipulada a multa de três va
lores de Referência Regional, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláus
ula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, ob
servando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação
Leis do Trabalho;

§ ÚNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só po
derá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro
do prazo de 5(cinco) dias, não corrigir o ato infrator;

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. E, por estarem assim justos e contratados,
as partes assinam o presente acordo, em três vias, das quais uma será depositada
na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e regis
tro, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, uma ficará com o Sindicato
do Empregados e, outra, ficará com os empregadores, sendo-lhe extraída tantas cópi
as quantas forem necessárias para os arquivos das empresas.

Recife, 28 de novembro de 1985

Bandeirante, Renovação de Pneus Ltda..... 

Recauchutadora de Peneus Ltda - Tip Top::: 

Marivaldo Torres::::: 

Oliveira Moura e Cia 

Rall - Indústria e Comércio Ltda 

Pneus Auto Ltda 

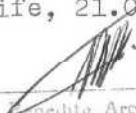
Reformadora de Peneus COMETA Ltda 

Renovadora de Pneus Ltda 

Renovadora de Pneus São Judas Tadeu 

À douta Procuradoria para opinar.

Recife, 21.09.87

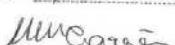

Benedito Arcanjo
diz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi as atas do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 21 de 09 de 1987

Entregue nesta data o presente protocolo à
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 22 de 09 de 1987



Recebido(a) do(a) <u>SLP</u> nesta data. Recife, 16/09/87
 M. Carvalho Secretaria Judiciária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

176

T.R.T. - DC 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

O ilustre advogado da suscitada não entendeu a preliminar arguida às fls.135v.

É preciso juntar cópia do Dissídio anterior. Do ano passado. Cópia da decisão (e não da ata de instrução). Foi anexado apenas Ata de instrução referente ao Dissídio Coletivo 38/86, instaurado pelo Presidente do Tribunal envolvendo empregados da COPERBO.

Na ata de fls.123 o próprio suscitado , falando acerca da contestação apresentada pela Goodyear do Brasil, diz que " em processo cuja juntada posteriormente requer já solicitou deste Tribunal a exclusão dos seus empregados da representação do Sindicato suscitante, sendo-lhes negado provimento".

É preciso juntar cópia do Acórdão do D.C. anterior suscitado pelo Sindicato contra a categoria econômica. Mas, se, apesar das informações constantes dos autos, este dissídio não existir, e não existir também convenção coletiva anterior, que o órgão suscitante informe, para que não haja tanto retardamento.

Protestamos por nova vista.

Recife, 29 de setembro de 1987.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

NMS .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4º Região

Nesta data, recebidos estes autos da Procurador
HEVERALDO GASPÁR DE ANDRADE,
nometo-em ao Tribunal Regional de Trabalho.

Recife, 2 de 10 de 1987

AFTO.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

RELATOR

02 de outubro de 1987

Secretaria do Serviço de Processos

À Secretaria Judiciária para cumprir diligência solicitada pela douta Procuradoria, constante do parecer retro.

Recife, 05/10/87

Benedicto Arcanjo

Julg. Relator

Visto, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR

Recebido(a) do(a) Jaf. Rel.
nesta data.

Recife, 05-10-87

Leonel

Secretaria Judiciária



177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CIA. GOODYEAR DO BRASIL
Caixa Postal , 17
BR 232 - KM 14,6
Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do processo nº TRT-DC-02/87 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, no qual acolheu a diligência sugerida pela d. Procuradoria no sentido de que a suscitada traga aos autos "cópia do Dissídio anterior. Do ano passado. Cópia da Decisão(e não da Ata de Instrução)". Bem assim, informe se, "apesar das informações constantes dos autos, este Dissídio não existir, e não existir também Convenção Coletiva anterior, que o órgão suscitante informe para que não haja tanto retardamento", abaixo transscrito:

"À Secretaria Judiciária para cumprir a diligência solicitada epela dourta Procuradoria, constante do parecer retro. Recife,05.10.87^{as})Benedito Arcanjo-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-Sexta Região

REMETENTE		Secretaria Judiciária do TRT
NOME:		da Sexta Região
ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>648</i>
DESTINATÁRIO		
E C T <i>Lia Goodyear do Brasil</i> <small>ENDEREÇO</small>		
<small>7530 - 006 - 0362</small> <small>A6 - 105 x 148 mm</small>		
<small>Datas</small> <i>08/10/14</i>		<small>Ass. do Responsável pela Informação</small> <i>[Signature]</i>

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d.a *petição de Interpol 007627*

Recife, 28/10/187
Jane Goodyear
 Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO - PE
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL
23 OUT 1987 00 477

PROCESSO N. TRT - DC - 02/87

Do Exmo Sr. Juiz Relator.
Recife, 27.10.87

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA com sede social em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e Filial no Km 14.6 da Rodovia BR-232, Curado, neste Estado, vem, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer se digne V.Excia. determinar a Juntada aos autos do Processo no. TRT-DC-02/87 entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco e a Requerente e Outras (29), da inclusa copia do ultimo dissídio coletivo que a Requerente teve conhecimento, ou seja, DC-TRT.AC 39/84 - T.P.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO
Recife, 21 de Outubro de 1987

NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Eduardo Prado

Recebido(a) do(a) S.G.P.
nesta data.
Recife, 23/10/87
<i>Eduardo</i>
Secretaria Juizatura

do com
tudo o
e 15).
respeit
municipal.
or: ACOR
Regional
dade
Região -
• 17 de

sobre deixando os autos à JCJ de origem para os fins de direito. Recife, 25 de setembro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº... 5.584/70, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216, do CPC.
Recife, 24 de outubro de 1985.

Norma Veras

ANO DE 1985
CONSELHO NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES SINDICIAIS
SETOR DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT - 6º REG.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.30/85 - T. P.

RELATOR: JUIZ HENRIQUE MESQUITA
SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS
SUSCITADO: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA COSTA, JOSÉ BARBOSA LOMELI DOS SANTOS, PAULO DE MORAES PEREIRA, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ PEREIRA COSTA, HÉLIO FERNANDO M. SOUZA, MARCIACIARA RICHA DA NUNESCA, JOSÉ JOSÉ PARENTE, CELSO CAMPOS JÚSTRA, ARTUR GOUTINHO NETO DE OLIVEIRA, MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE Araújo, WALTER JOSÉ DANTAS, ANTÔNIO DIGNO PEREIRA FILHO, MARIA SOLANGE VALENTE DO NASCIMENTO, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, MARIA ILENICE SOARES, JOSÉ WILSON SOUZA PINTO, LUIS DE FREITAS LIMA, FERNANDO VASCONCELOS DE ARAUJO, ANTONÉS GERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ GUTTIERREZ DE ALBUQUERQUE, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES TURACIOLO, MILTON DA SILVA CORREIA, HOGÉRIO ALVES, ALEXANDRE CALDAS DE MORAES FILHO, VALMIR DE MATOS, ISAC GULIANI, LUCIANO RANGEL DE OLIVEIRA

PROCRÉDENCIA: RECIFE

EMENTA: Homologa-se desistência para que produza seus efeitos legais. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência da flz, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. Recife, 17 de outubro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 5º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 80 (oitenta) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 07 de novembro de 1985

*Jurado Fábio
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.39/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ JOSEIL BARROS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL S. OUTRAS (11)

ADVOGADOS: JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO, JOSÉ LUIZ DE B. BARROS BARRETO, CÍCIVIS SILVEIRA SALGADO, MÁRIO GUIMARÃES PEREIRA, UMBRAJARA ENRIQUE TAVARES DE MELO, MILTON T. DE MELO, VALÉRCIO TAVARES DE MELO, ALEXANDRE TAVARES DE MELO, BOOSEVELT DO BRASIL KAIL, SIDNEY ROBERTO LADESSA MURBRATTI, MARCOS ANTONÍO WAICK OLIVA, EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, RUDOLF EBERT, EDUARDO ARQUIVO JUNDI, CLOVIS SILVEIRA SALGADO, MARCO AURELIO VIZZOLI

PROCRÉDENCIA: RECIFE

EMENTA: O Acordo Coletivo firmado posteriormente ao ajustamento do Dissídio Coletivo, representa a última vontade do Suscitante e da maioria dos Suscitados e, para que não haja diversificação na mesma categoria, deve ser estendido às empresas revisas, aquela em que não houve ofensa à lei. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e reintrometer o feito, a ser julgado pela Procuradoria.

ria Regional; por unanimidade, rejeitar e pedir a exclusão do dissídio, feito pela SANIL - Artefatos de Borrachas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do presente dissídio, feitos pela Companhia Goodyear do Brasil e Indústria de Pneumáticos Prestone S/A.

MÉRITO: Cláusula 1º - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

por unanimidade - "A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro de 1984 e encerrando-se em 30 de novembro de 1985, abrangendo todos os empregados das Empresas mencionadas"; Cláusula 2º

DO PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com

o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pela sentença normativa, Piso Salarial na base de 15% (quinze por cento) acima do salário mínimo para as empresas com até 50 (cinquenta) empregados; 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados; 25% (vinte e cinco por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregados; 30% (trinta por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham mais de 151 (cento e cinqüenta e um) empregados"; Cláusula 3º - DO APROVAMENTO E INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO ESTUDANTE:

por unanimidade - "Fica facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização das provas dos Exames Vestibulares, sendo esta ausência remunerada, desde que este comunique à Empresa, por escrito, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante da efetiva participação nos exames em igual prazo, após a realização de cada prova"; Cláusula 4º - DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO DO SINDICATO: por unanimidade, INDEMNIZAÇÃO DO AUXÍLIO INDENIZATÓRIO DO AUXÍLIO INDENIZATÓRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A Empresas concedem aos empregados um dia útil por motivo de doença, de 152 a 90% líquido, quando em golo de auxílio doença, uma indemnização tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 25% (vinte e cinco por cento) do salário vigente do empregado, classificadas as vantagens percentuais e literais da Empresa, inclusive as horas extras, a sua implementação poderá ser prorrogada por mais 30 (sessenta) dias, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial";

A concessão de complementação do auxílio doença o que trata o inciso anterior, será condicionada ao reconhecimento do serviço médico da Empresa ou órgão conveniado, do estatuto da saúde do empregado, pelas Empresas que o possuam;

Cláusula Sétima - DA SENTENÇA NORMATIVA: por unanimidade - "Fica determinado que, se, na vigência da presente sentença normativa, vigorar uma nova legislação que conceder melhores condições

salariais aos empregados ou outras vantagens, aplicar-se-a esta legislação a partir da sua vigência"; Cláusula Sétima - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias, após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou acordo homologado"; Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade - "Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas aos empregados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido, de conformidade com a variação das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Na hipótese de recusa, ou de não comparecimento do empregado para receber as verbas rescisórias, as Empresas comunicarão ao Sindicato, por escrito, dentro desse mesmo prazo"; Cláusula 9º - DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado ao empregado admitido, o salário inicial do cargo do empregado delegado da Empresa, desde que venha a exercer as mesmas funções"; Cláusula 10º - DA GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A Empresa assegurará o emprego ao trabalhador durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho seja igual ou superior a 90 (noventa) dias"; Cláusula 11º - DA COMPLEMENTAÇÃO DO

13º SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A Empresa complementará 70% (setenta por cento) do 13º salário aos empregados afastados por doença por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano"; **Cláusula 12ª - DA GARANTIA EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A) Na hipótese de a Empresa com mais de 100 (cem) empregados proceder demissão coletiva os prazos de Aviso prévio, previstos no artigo 487, da CLT, ficam aumentados em 50% (cinqüenta por cento). O mesmo acréscimo também se aplica na hipótese de Aviso prévio indenizado; B) Considera-se demissão coletiva, quando a Empresa demitir 50% (cinquenta por cento) do total de seus empregados, no período de 30 (trinta) dias"; **Cláusula 13ª - DO SALÁRIO POR FUNÇÃO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A empresa assegurará ao empregado que desempenha uma determinada função, salário igual ao empregado que exerce a mesma função, observado o que determina o artigo 461, da CLT"; **Cláusula 14ª - DA ENTREVISTA DE DESLIGAMENTO:** por unanimidade - "As Empresas se comprometem a realizar entrevista de desligamento, quando da demissão do empregado. No caso de reusa por parte do trabalhador, o SINDICATO será cientificado do fato"; **Cláusula 15ª - DAS HORAS EXTRAS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As horas extras realizadas pelos empregados, nos meses que antecedem aos reajustes compulsórios de salários, deverão ser pagas devidamente corrigidas, na hipótese das mesmas não terem sido pagas nas épocas próprias"; **Cláusula 16ª - DA MULTA:** por unanimidade - "Fica fixada uma multa no valor igual a C1 (um) salário mínimo, devida pela Empresa que descumprir qualquer das cláusulas desta sentença normativa, após, a sua concretização e registro, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada." Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 15 de agosto de 1985.

DC-TET-Ac.22/85 - T. P.

RELATÓRIO: JUIZ PAULO BRITO

SUSCITANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PEERAMBUÇU

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, S. LOURENÇO DA MATA, JARDIM e CAE

ADVOGADOS: JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO IDPES e JORGE FERREIRA PAIVA

PEDIGRÉDENCIA: RECIFE

EMENTA: Dissesto Coletivo. Desistência. É de se julgar extinto sem julgamento do mérito o disselo coletivo face a desistência do suscitante, ante de celebração de convenção coletiva (art. 267), inciso VIII, do CPC. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o pedido de desistência da fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Custas pelas suscitantes, calculadas sobre os valores de referência. Recife, 24 de outubro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 5º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 06 de novembro de 1985

Nelson Veras
Chefe do Setor de Publicação de Acordôes
do TET da Sexta Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica a Reclamada F.P.C. Engenharia Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2a. JCJ-1593/84, em que compete com José Rodrigues da Silva Filho e outros (93), notificada para tomar ciência dos cálculos de J.C. M. de fls. Recel. Orç 757.587 ou 17.99 ORTN's.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial

À dnota Procuradoria.

Recife, 28.10.87

Benedito Arcanjo
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 28 de 10 de 1987

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 28 de 10 de 1987

O D.L. punitivo pela ausência
no dia 02/87, unis 39/84. A nossa suspeita
de fato foi dirigida ao órgão suscrito,
que unis foi notificado.
Assim, opinamos no sentido
deste Juiz, para que unis intimação seja expedida,
para adversários de entidade do processo, seu
pulgarmente no sentido.

Everaldo Gaspar Lopes da Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

181

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região.
Nesta data, recolhidos estes autos de Procurador
EBERALDO GASPARI DE ANDRADE.
encaminhe ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, /24/ 11 de 1987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

189
GP

PROE. TRT DE 02/87.

CONCLUSÃO

•ESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS.

AO SR. JUIZ RELATOR
RECIFE, 19 DE novembro DE 1987

p/ Oficina de Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revision

Recife _____

RELATOR

A Secretaria Judiciária para
cumprir diligência sugerida pela
Procuradoria às fls.180v.

Recife, 17.11.87

Benedito Arcanjo
Juiz Relator

Recebido(a) do(a) <u>Gab. RL</u>
nesta data.
Recife, <u>17.11.87</u>
 Reinaldo Lopes
Secretaria Judiciária



183

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - 5º andar-sala-503 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator, exarado nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, fica esse Sindicato pela presente, intimado a juntar cópia do Acôrdão do D.C. anterior, por ele suscitado contra a categoria econômica em 1986. Cópia da decisão e não da ata de instrução. Bem assim, que informe se apesar das informações constantes dos autos, este Dissídio não existir e não existir também Convenção Coletiva anterior, que este órgão informe para que não haja tanto retardo.

O despacho supra mencionado atendeu à diligência sugerida pela d. Procuradoria Regional, nos termos do parecer a seguir transscrito: "O D. C. juntado pela empresa não é 02/87, mas 39/84. A nossa sujestão de fls. foi dirigida ao órgão suscitante, que não foi notificado. Assim, opinamos no sentido de que a mesma intimação seja expedida, desta feita, para o suscitante. De preferência com advertência de extinção do processo, sem julgamento do mérito. as)Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador da Justiça do Trabalho".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
734/87

Proc. DC-02/87

Nº	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 52000	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
		734/87
DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO		RECIBIDO
ENDERECO Rua Siqueira Campos, 279 - 5º andar s/503		RECIBIDO
CIDADE RECIFE		ESTADO PE
Assinatura do Destinatário		
Recebido em 25 NOV 1987		<i>Ademir</i>

Mod. TRT 165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 01 de fevereiro de 88

Maria Quirita de Mello
Dir. da Secretaria

Em virtude da se encontrar
de férias o Juiz titular, devol-
vo os presentes autos ao SPO, pa-
conclusão ao substituto legal.

Recife, 02.02.88

Jane Lygia Walberg
Assessora

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ José Bandeira

RECIFE, 02 DE fevereiro DE 1988

Anna G.
Chefe Serviços Processuais

A dnota Procuradoria.

Recife, 02/02/88

Juiz José Bandeira
VISÃO, 00 ST. REVISOR

Recife,

SEM EF

RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi ofício nº 100 do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recibo 02 da 02 de 19 88

SP

Entregue na data p/ o processo

Procurador José Sebastião A. Rabelo

Recibo 02 da 02 de 19 88

SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

185
186

T.R.T. - DC Nº 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFA
TOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29).
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Retorna o presente DC, para opinar.

II. As fls.180v., consta um Parecer da Procuradoria, onde opina, textual:

"... Assim, opinamos no sentido de que a mesma intimação seja expedida, desta feita, para o Suscitante. De preferência com advertência de extinção do processo, sem julgamento de mérito."

As fls.183v., o Sindicato Suscitante foi notificado e nenhuma resposta deu.

III. Ratificamos, assim, os Pareceres de fls.176 e 183v., opinando pela extinção do Processo, sem julgamento do mérito, face a inépcia da inicial.

É o Parecer.

Recife, 05 de fevereiro de 1988.

José Sebastião de Araújo de Rechelto
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECEBIDO NO FABRÍCIA DO JUZGADO DE RECIFE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE
PRAIA DE BOA VIAGEM
RECIFE, 05 DE MARÇO DE 1988
RECEBEU OS DOCUMENTOS


CONCLUSÃO

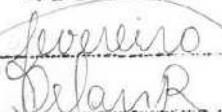
NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECEBEU, 05 DE

DE 1988


Jefereiro
Delano

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisionista

Recebeu _____

RELATOR



86
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Em virtude de ter constatado um engano na numeração do Dissídio solicitado, determino que seja notificado o sindicato suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do Dissídio Coletivo Nº 38/86, cuja ata de instrução se acha às fls. 142 dos presentes autos.

Em 29.02.88

João Bandeira
Juiz Relator

/mls.



25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, nº 279 - Edifício Brasília - 5^o andar - Sala 503
Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissidio Coletivo nº TRT-DC- 02/87 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, abaixo transscrito:

"Em virtude de ter constatado um engano na numeração do Dissídio solicitado, determino que seja notificado o sindicato suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do Dissídio Coletivo Nº 38/86, cuja ata de instrução se acha às fls. 142 dos presentes autos. Em 29.02.88 as) João Bandeira-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos primeiros dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária do TRT-6^a Região Substituta.

Miriam Diniz Corrêa de Oliveira
MARIA LUÍZA DIARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária do
TRT 6^a Região Substituta

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED N.º	
	DESTINATÁRIO 187	
ECT SEED	End. Trab. sed. Art. Borrocho no Ed. Emanoel	
	ENDERECO	
	Cidade: <u>Rua Siqueira Campos nº 279 / 503</u>	
	Estado: PE	
Recebido em 08 MAR 1988	Assinatura do Destinatário <i>José Luiz Machado</i>	
Mod. TRT 165		

Devolvo os presentes autos,
para conclusão ao Juiz titular, em
face do término de suas férias.

Recife, 17/03/1988

Silveira Lages Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

88
DR

Proc. TRT DE. 02/87

CÔNCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Benedito Araújo
RECIFE, 17 DE maio DE 1988

M Serviços Processos

Visto à Secretaria

Recife,

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição nº 2009/88, acompanhada de cópia de acórdão nº DC-38/86.

Recife, 17/03/88

Assessora Gabinete Benedito Arcanjo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5338
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

59-17.11.87
SD 01.03.88

89
89

JUSTICA DO TRABALHO
I.R.T. - 6ª REGIÃO

LIVRO DE PROTOCOLOS GERAIS
14.360 002009
xmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região.

- Nos autos.
- À conclusão.

Re., 17/3/1988

Juiz Relator

ao Exmo Sr. Juiz Relator.
Recife, 14.03.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do I.R.T da Sexta Região

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do Processo nº DC - 02/87, em atendimento ao despacho exarado nos autos do referido DC, requerer a juntada aos referidos autos, do Acordão do DC nº 38/86, conforme requerido.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 14 de março de 1988

Ass.) José Antonio Pajeu
OAB-PE, nº 6774

José Antonio Pajeu

Recebido(a) do(a) SEB
nesta data.
Recife, 14.03.88

Pereira

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Processo nº 38/86
arbitragem de conflitos no D.C.L.
do C.R. 11 MAR 1987

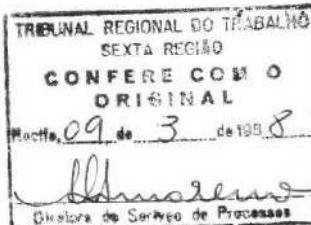
90
S

PROG TRT RG 38/86

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

SUSCITADO : COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO-EMENTA: A conciliação é a maior sentença nos autos , desde que nada foi imposto às partes. A prevalência deste entendimento é extremamente necessária à relação capital e trabalho.



Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo como partes COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em caráter de urgência, como autoriza o art. 126 do Regimento Interno deste Regional.

Ata de Reunião realizada entre as partes perante a Delegacia Regional do Trabalho/PE às fls. 11.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária às fls. 26, publicada no Diário de PE; , no dia 17.10.86.

Ata de audiência de conciliação e instrução em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC TRT DC 38/86

fls.02

91
6

Acórdão - Continuação - 14.11.86 às fls. 17/18.

Às fls. 19/25 há exposição de 33 cláusulas conciliadas pelas partes.

Opinou a Procuradoria Regional pela homologação do acordo realizado às fls. 19/25.

É o relatório.

V O T O

As partes devidamente representadas conciliaram perante o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no exercício da Presidência. Diante de tal manifestação de vontade, que em absoluto não contrariam os dispositivos legais, só nos resta homologar o referido acordo, para que produzam seus efeitos legais nas seguintes bases:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL - Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC - Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II - DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987 - Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL - A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

TRT Mod. 12

X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Pacto, 09 de 3 de 1988
<i>Almirante</i>
Obediente ao Serviço de Processos



PROC TRT DC 38/86

fls.03

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

92
6Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA IV- DOS ADICIONAIS DA LEI 5811/72- A Empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc. concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo: Adicional de Trabalho Noturno (ATN)=12,56 ; Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)=27,44; Sub-total=40,00 ; Periculosidade =30,00; Total=70,00.

CLÁUSULA V- DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado; a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único- Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI- DA JORNADA DE TRABALHO- A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.

TRT Mod. 12

/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Recita: 09 de 3 de 1988
<i>Ilmo. Sr. Doutor</i>
Diretora do Serviço de Processos



Acórdão — Continuação —

PARÁGRAFO 1º - A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

PARÁGRAFO 2º - A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72.

CLÁUSULA VII - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS e 13º SALÁRIO - A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º salário.

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e , quando em gozo de auxílio doença , uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vige te do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação po derá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias , até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, obser vadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX - DA DOBRA DE TURNO - A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do tur no normal.

X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Protocolo 19 de 3 de 1988
<i>Abimarcos</i>
Dirigente do Setor de Processos



PROG TRT DC 38/86

fls.05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO94
81Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA X - FERIADOS - Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou reponso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI - DA SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII - DO TRABALHO ATÉ AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS - Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

PARÁGRAFO 3º - Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalentes ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa;

TRT Mod. 12

/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Parte, 09 de 3 de 1988
<i>Almendra</i>
Dir. Geral de Serviços de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC TRT DC 38/86

fls. 06

95
6

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA XIII - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES - A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV - DA ISONOMIA SALARIAL - Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível.

CLÁUSULA XVI - DO DESCANSO REMUNERADO - A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA XVII - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO - A Empresa

TRT Mod. 12

X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Receio, 09 de 3 de 1988
<i>H. M. S. Ribeiro</i>
Diretora de Serviço de Processos



PROC TRT DO 38/86

fls. 07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO96
ZB

Acórdão - Continuação - aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XI - DO ABONO NATALINO - A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XII - PRÉMIO DE ASSIDUIDADE - A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Coperbo, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; i) faltas decorrentes de nascimento de filho.

CLÁUSULA XIII - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR - Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo de deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:

/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Rec.º 09 de 3 de 1988
<i>[Signature]</i>
Diretora de Serviços de Processos



PROC TRT DO 38/86

fls.08

97
G

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/F.dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jabotatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S.Lorenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerando que os empregados lotados no Es - critório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Materia Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equiva - lente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII-DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO- A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamen - to de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se esti - vesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afasta - mento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afasta - mento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciado.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO- A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de do - ença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem pre -

T.R.T Mod. 19

J

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Recto. 09 de 3 de 1988
<i>J. L. Moreira</i>
Diretora de Sistemas de Processos



Acórdão - Continuação - preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES - A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados compete, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI - DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO - A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII - Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais - A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII - DO TRANSPORTE - A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX - DO AVISO PRÉVIO - Ao empregado com 15 (quinze) a-



99
G

Acórdão - Continuação - anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XXX - DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES - Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXXI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO - Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo para que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: " Cláusula I - Do Reajuste Salarial - Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado per-



PROC TRT DC 38/86

100
8

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

fls.11

Acórdão - Continuação - percentual o IPC- Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade. Parágrafo único- O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86 não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

Cláusula II- Da Produtividade em Março de 1987- Em 1º de Março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

Cláusula III- Do Piso Salarial - A Empresa adota um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (Sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

Cláusula IV- Dos Adicionais da Lei 5811/72- A Empresa reconhecendo as características de horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo:

Adicional de Trabalho Noturno (A.T.N.) = 12,56 ; Horas de Repouso e Alimentação (H.R.A.) = 27,44; Sub-total= 40,00

Periculosidade=30,00; Total= 70,00.

Cláusula V- Do Trabalho Extraordinário- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado: a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das

TRT Mod. 12

100
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
SEXTA REGIÃO	
CONFERE COM P	
ORIGINAL	
Fls. 09 de 3 de 1988	
Assinatura	
Diretoria de Serviços de Processo	



PROC TRT BC 38/86

101
88PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

FLS. 12

Acórdão - Continuação - horas normais diurnas. Parágrafo Único- Para os fins de dispatcho nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos. Cláusula VI- Da jornada de Trabalho- A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários. Parágrafo 1º - A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida. Parágrafo 2º - A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72. Cláusula VII- Da Repercussão das Horas Extras nas Férias e 13º Salário- A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário. Cláusula VIII- Da Complementação do Auxílio Doença- A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado. Cláusula IX- Da Dobra de Turno- A dobra de turno será compensada com pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal. Cláusula X- Fériados- Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do sa-

TRT Mod. 12

101
88

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Recto. 09 de 3 de 1988
<i>H. Mendes</i>
Dirigente do Serviço de Protocolo



PROC T.R.T. DC- 38/86

102
6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 13

Acórdão - Continuação - salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (Cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro. Cláusula XI - Da Substituição - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração. Cláusula XII - Do Trabalho até as 24 (Vinte e quatro) Horas - Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos. Parágrafo 1º - A Empresa fornecerá Vélo-Trans, onde para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho. Parágrafo 2º - Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo. Parágrafo 3º - Caso esse dia coincida com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa; Cláusula XIII - Do Afastamento por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional - A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional. Cláusula XIV - Da Garantia de Emprego às Gestantes - A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100(cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário. Cláusula XV - Da Isonomia Salarial - Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da

T.R.T Mod. 12

102
6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recto. 09 de 3 de 1988
<i>Almouren</i>
Director do Serviço de Preservação



PROG TRT DC 38/86

103
6PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fla.014

Acórdão - Continuação - CLT, compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível. Cláusula

AVI - Do Descanso Remunerado - A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares. Cláusula

XVII - Dos Exames Médicos Periódicos - Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometer-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos. Cláusula

XVIII - Da Assistência Médica e Odontológica - A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes. Cláusula XIX - Ausência de Registro de Cartão de Ponto - A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido. Cláusula XX - Do Abono Natalidade - A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado. Cláusula

XXI - Prêmio de Assiduidade - A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de aução e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Corpo de Bombeiros, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa.

TRT Mod. 19

A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Protocolo 09 de 3 de 1988
<i>Uma vez</i>
O diretor do Serviço de Protocolo

104
6

PROT. TRT 38/86

fls. 15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho. Cláusula XXII - Do Deslocamento por Motivo de Força Maior - Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma: LUGAR DA RESIDÊNCIA - DESLOCAMENTO PARA - TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA): Cabo/Pontezinha/P. dos Carvalho/Ipojuca-Cabo- 00:30 minutos; Ribeirão-Cabo- 02:30 horas; Escada/Jaboatão-Cabo-01:30 horas; Recife/Olinda-Cabo- 02:00 horas; Paulista-Cabo-02:30 horas; S. Lourenço da Mata-Cabo- 02:30 horas; Catende-Cabo- 03:00 horas; Igarassu-Cabo-03:00 horas; Timbaúba-Cabo- 03:00 horas. Parágrafo Único - Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora. Cláusula XXIII - Do 13º Salário do Empregado Afastado - A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados. Cláusula XXIV - Do Atestado Médico - A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos creden-

TRT Mod. 12

104
6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
SEXTA REGIÃO	
CONFERE COM O	
ORIGINAL	
09	3
de	de 1988
Assinatura	
Ministério de Saúde do Brasil	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROC TRT DC 38/86

fls.16

105
6

Acórdão - Continuação - credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial. Cláusula XXV - Da Ausência para Exames Vestibulares - A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames. Parágrafo Único - Aos empregados compete, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência. Cláusula XXVI - Dos Testes do Nível Médio - A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada. Cláusula XXVII - Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais - A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato. Cláusula XXVIII - Do Transporte - A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes. Cláusula XXIX - Do Aviso Prévio - Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na CORABO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro. Cláusula XXX - Da Incorporação de Vantagens Anteriores - Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo. Cláusula XXXI - Da Vigência do Acordo - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987. Cláusula XXXII - Das Penalidades por Infração - Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida.

A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM
ORIGINAL
Protocolo 09 de 3 de 1986
Assinatura
Ofícios de Serviço de Processo



106
6
PROC TRT DO 38/86

fls.17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT. Parágrafo Único- Fica expressamente acordado que a aplicação da multa scima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator". Custas pela Coperbo, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 18 de Dezembro de 1986

JOSÉ GOMES CORRÊA GOMES FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

CLOVIS CORRÊA FILHO
Juiz Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

T R T Mod. 19

106
6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Fls. 09 de 3 de 1988
Assinatura
verso da Serraria do Pernambuco

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmº Sr. Juiz Relator.

Recife, 17/03/1988

O Arcanjo
Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

A dnota Procuradoria
Regional, para conhecimen
to.

Recife, 17/03/1988

Benedicto Arcanjo
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi cópia de auto do Tribunal Re
gional do Trabalho.

Recife, 17 de 03 de 1988

Everaldo Gaspar. Nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar.

Recife, 17 de 03 de 1988



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

107
L

DISSÍDIO COLETIVO Nº 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : COMPANHIA GOODYAR DO BRASIL E OUTRAS(29).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Nos termos da decisão proferida (fls.179) , somos pela rejeição da preliminar suscitada pela Cia Goodyear do Brasil, de exclusão da relação processual.

3. Passemos a análise das cláusulas de fls.04/09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Somos pela adoção da cláusula primeira do acordo coletivo firmado pelo sindicato e várias empresas do ramo (fls.21).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALA MÓVEL DOS SALÁRIOS

Fere a política salarial. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

A cláusula primeira prevê a correção, incluindo-se o aumento real. Prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUTIVIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONT..... FLS. 02). 103
25

Pelas mesmas razões, somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

Fere as normas trabalhistas em vigor, razão pela qual somos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA SEXTA- TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Somos pela adoção da cláusula segunda do acordo coletivo de fls. 21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo (fls.24).

CLÁUSULA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO

Fere as regras inseridas no comando das normas legais de tutela do trabalho.

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA NONA - DAS JORNADAS DE TURNO

Redução de jornada que só seria possível mediante entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO.

Repete a redação da cláusula terceira do acordo supra indicado. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.

Entendemos que se o empregado prestar serviço no turno noturno, mesmo quando deixa de trabalhar nessa condição, fica o empregador obrigado a manter o adicional respectivo, sob pena



109

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONT..... FLS. 03).

de violar o princípio da irredutibilidade salarial. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL-

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação contida na cláusula quarta do acordo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Somos pelo indeferimento, porque não está de acordo com as normas gerais de tutela de trabalho e não houve entendimento entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação da cláusula quinta do acordo coletivo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Somos pelo deferimento, adotando-se a cláusula sexta do acordo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA DE TURNO.

Fere as disposições legais em vigor e não houve acordo entre as partes. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS.

Somos pelo deferimento, porque corresponde a cláusula sétima do acordo coletivo de fls. 23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Propomos o deferimento da cláusula, nos termos da cláusula oitava do acordo coletivo em vigor (fls. 23).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS.



110
L

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONT..... FLS. 04).

Não tem qualquer fundamento o pedido, razão pela qual opinamos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO EM REVERZAMENTO DE TURNO.

Inexiste critério para adoção do sistema. Não temos elementos para justificar a pretensão. Melhor deixá-lo a critério de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

O deferimento desta cláusula poderia incorrer na admissão de jornada extraordinária além ^{de} duas horas diárias, que não é permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

Não tem razão de ser. A estabilidade só pode ser criada pelo processo legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR DOENÇA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

Somos pelo deferimento, tal como vem ocorrendo noutros dissídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTANTE.

Somos pelo deferimento, fixando-se em oito semanas após o parto, o termo final da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARREIRA.

Materia pertinente ao comando empresarial. Sem entendimento das partes, não é possível o deferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCANSO REMUNERADO.

Cláusula idêntica à décima terceira do acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONT..... FLS. 05).

11
C

coletivo de fls. 24. Pelo deferimento, é o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

Máteria que envolve profundo conhecimento do mecanismo empresarial. Teria que vir acompanhada de justificações plausíveis. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO.

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação da cláusula décima quarta de fls. 24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLOGÍCA E FARMACÉUTICA.

Cláusula cujo deferimento dependeria de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CARTÃO DE PONTO.

Máteria a ser resolvida em cada caso concreto. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO.

Sem a anuênciâa da categoria patronal, impossível o deferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NATALIDADE.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula 16º do acordo Coletivo de fls. 24.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação



112
J.R.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONTI..... FLS. 06).

da cláusula décima sétima de fls. 25 (acordo coletivo em vigor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Pretende fazer cumprir a legislação em vigor.

Nada a opor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO DE EMERGÊNCIA.

As normas gerais de tutela de trabalho fixam os limites máximos para o trabalho diário. A adoção dessa cláusula poderia autorizar o trabalho além daqueles limites. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO.

Impossível o deferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DOS ATESTADOS MÉDICOS.

Há norma legal prevendo o critério para aceitação de atestado médico. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULAR.

Somos pelo deferimento, nos termos da redação da cláusula vigésima segunda do acordo coletivo fls. 26.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Materia também objeto de legislação específica. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS FÁBRICAS.

Somos pelo deferimento, acrescendo-se a seguinte expressão:

"com prévia comunicação e autorização do empregador".

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA- DOS TÉCNICOS



DE NÍVEL MÉDIO

Somos pelo indeferimento. Não é possível obrigar as empresas a manter técnicos, ou de aproveitá-los, salvo se se tratar de entendimento das partes em conflito. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Materia também disciplinada na CLT, que só admite alteração mediante acordo das partes.

CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- COMISSÃO DE FÁBRICA.

A instituição da comissão de fábrica implica inúmeras variáveis. Daí porque as comissões diferem de um país para outro. Temos que não existe elementos para sua adoção, sem o entendimento das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

Somos pelo deferimento, adotando-se a cláusula vigésima quarta (fls. 27) do acordo coletivo em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA.

Fere a legislação em vigor, e não tem a acohida da categoria patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- SALÁRIO PROMOVIDO

O que pretende o suscitante é respaldar uma situação perfeitamente conhecida. O empregado tem direito ao salário da função, a partir de quando foi promovido. Evidente. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- DO ATRASO DO TRANSPORTE.

Não compreendemos a cláusula. Se se tratar de



114

CG

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL (CONT..... FLS. 08).

transporte fornecido pelo empregado, para local de difícil acesso ou não servido de transporte regular, o empregado terá direito a computar o tempo integral. Se existe disciplinamento jurisprudencial a respeito, mais favorável, somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE

Não temos conhecimento do sistema de transporte adotado. Tampou, os autos fornecem elementos para tanto. Daí porque opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA- DO AVISO PRÉVIO.

Somos pelo deferimento da cláusula desde que acrescentado a seguinte expressão: Ao empregado com mais de 40 anos de idade e mais de 10 anos de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AMBULÂNCIA.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula vigésima oitava do acordo coletivo de fls.28.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- FOLGA DO FIM DE ANO.

Impossível o deferimento solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONVENÇÃO ANTERIOR.

Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- INTEGRAÇÃO DA COBERPO/ALCOQUÍMICA.

Esta empresa firmou acordo coletivo. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA-

Cláusula proposta pela Procuradoria. Trata-se da vigência. Deve ser de 01 de dezembro de 1987 a 30 de novembro de 1988.

É o parecer.

Recife, 28 de março de 1988

Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da República do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GOMES ALVES AGRADE,

remetido ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 08 de 04 de 1988

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 08 de Maio de 1988

Chefe de Serviços Processuais

Recebidos nesta data:

Recife, 26 de abril de 1988

Gab. do Juiz Francisco Solano

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife, 26/04/88

RELATOR

Proc. D.C. 02/87

Visto a fonte da

Pleno
Ponta 27-04-1988.



JJN
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT -DA-02/87....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. JuizGondim Filho..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Solano (Revisor), Francisca Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valenga, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Benjamim Lopes, Kalmir Lima, Hélio Coutinho, Gilberto Gueiros, Reginaldo Valenga... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional, rejeitar a preliminar suscitada pela Cia. Goodyear do Brasil, de exclusão da relação processual. MÉRITO: após o voto - dos Juízes Relator e Revisor, que julgavam procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acordo coletivo de fls.21 a 29 dos autos , conceder vista dos autos ao Juiz Francisco Fausto.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 05 de 05 de 89....

Gilber (an) d' Aguiar Vieira
Secretário do Tribunal

Pleno

116
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-02/87

CERTIFICO que, em sessão .. ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Solano (Revisor), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valença, Josias Figueiredo, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Gilberto Gueiros Leite e Reginaldo Valença resolreu o Tribunal, Pleno no Mérito, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente Dis - sídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acor - do coletivo de fls. 21 a 29, dos autos, nas seguintes bases: Cláusula 1º - Da Correção Salarial e da Produtividade: As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade em 6% (seis por cento); § Único: O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986; Cláusula 2º - Do Trabalho Extraordinário: As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras; b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais; c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 3º - Do Prêmio À Brigada de Incêndio : As empresas remanescentes e revéis que pos - suem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus emprega - dos que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um perceen - tual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago - mensalmente; Cláusula 4º - Do Piso Salarial: Fica adotado o seguinte piso sa - larial para as empresas remanescentes e revéis - Cr\$1.206,00 (Hum mil, duzen -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



MJ
JP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
tos e seis cruzados); § Único: O valor acima mencionado será reajustado quan-
do da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50% (cin-
quenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajuste do re-
ferido salário mínimo; Cláusula 5º - Do Pagamento das Férias e do 13º Salá-
rio: Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que e-
fetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a mé-
dia das referidas horas no período aquisitivo das férias, e, em seguida, a -
plicarão o valor do salário na data da concessão da férias. O mesmo critério
será adotado para o pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal
do exercício em que o referido direito for pago; Cláusula 6º - Da Complemen-
tação do Auxílio Doença: As empresas concederão aos empregados afastados por
motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando-
em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor
do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salá-
rio vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade
das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorro-
gada por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagési-
mo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão
inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ele credenciado ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



118
JO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
Cláusula 7º - Do Trabalho em Dias Santificado, Domingos e Feriados: Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santi- fificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas - em dobro; Cláusula 8º - Da Interinidade: Na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por es- te auferidas; Cláusula 9º - Do Trabalho Contínuo em Regime Administrativo : Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de em- pregados de regime administrativo, até as 24:00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte, para todos os efeitos . Caso o dia imediato coincida com o dia de folga, sábado em que não haja ex- pediente, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os acordos- internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa; Cláusula 10º - Da Garan- tia de Permanencia por Acidente, Doença Profissional ou Moléstia Adquirida : As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 120(cento e vinte) - dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



119
JO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
trabalho, depois de usufruirem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional; Cláusula 11º - Da Garantia do Emprego a Gestante: É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 12º - Da Isonomia Salarial: Fica estabelecido que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário; § Único: Para fins desta Cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 2 (dois) anos; Cláusula 13º - Do Descanso Remunerado: As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês; Cláusula 14º - Do Exame Médico: Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, ficam comprometidos o suscitante e as empresas remanescentes e revisas a proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos; Cláusula 15º - Da Ausência de Registro do Cartão de Ponto: As empresas aceitam que os em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



JL
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
pregados não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esque-
cerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes por ano, desde
que comunique por escrito a sua chefia, no prazo de 2 (dois) dias úteis do o-
corrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorre-
rá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado. Cláusula 16º -
Da Licença Natalidade: As empresas se comprometem a conceder 2 (dois) dias -
de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se si-
tuarão dentro da semana em que ocorrer o parto; Cláusula 17º - Do Prêmio As-
siduidade: As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos ,
um prêmio correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial, inde-
pendentemente da remuneração do trabalhador; § Único: As empresas comprome-
tem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prê-
mio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de a) acidente de trabalho ;
b) acidente de trajeto; c) imundície; d) convocação de juiz eleitoral para
trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica
das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obriga-
tórios; f) doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) dispensas mé-
dicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas -
por médicos da empresa ou por elas credenciados; h) doenças infecto-conta-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

18
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-02/87... fls.06.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
giosas atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados; i) além -
das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a -
Lei ou com o acordo coletivo; Cláusula 18º - Do Pagamento do Adicional de In
salubridade: As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de in
salubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perí
cia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho; Cláusula 19º - Do Des
locamento por Motivo de Força Maior: Quando, por imperiosa necessidade, ou
por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no lo
cal de trabalho, na sua folga a este tiver que se deslocar para a empresa ,
esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional,
acrescendo-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4(quatro) ho
ras, referente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa; Cláusula 20º -
Do 13º Salário do Empregado Afastado: As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 95%(noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 (seis) meses durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados; Cláusula 21º -
Dos Atestados Médicos: As empresas comprometem-se a não descontar o período-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



122
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DG-02/87 fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais de seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente decidido que será obedecida a supra citada ordem preferencial; Cláusula 22º - Da Ausência para Exames Vestibulares: As empresas não poderão descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames: § Único: Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência; Cláusula 23º - Da Reunião com Membros da Diretoria do Sindicato: No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, Sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5(cinco)dias, e com a comunicação do assunto da reunião; Cláusula 24º - Do Pagamento: As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o pagamento

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



123
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...DC-02/87....fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
mento dos salários dos seus empregados na sexta feira; as que pagam por quinzena, pagarão a 1ª (primeira) quinzena no dia 15, e a 2ª (segunda) quinzena,
até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se
a efetuar o vale de adiantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante -
do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido; Cláusula 25º - Da Opção
Retroativa por Ocasião da Aposentadoria: Na hipótese de término do contrato
de trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do
empregado, as empresas concordam que o trabalhador, tendo tempo de serviço -
anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com
efeito retroativo, como previsto na Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973 ,
dando assim por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada
Lei; Cláusula 26º - Salário do Promovido: As empresas se comprometem a pagar
ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o
primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restri-
to apenas aos recém admitidos; Cláusula 27º - Do Aviso Prévio de 60 (sessen-
ta) Dias ao Empregado com Mais de 10 (dez) Anos de Permanencia na Empresa :
Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for
demitido sem justa causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 -
(sessenta) dias; Cláusula 28º - Primeiros Socorros: As empresas comprometem-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



129
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DO...02/87.....fls.09.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolreu o Tribunal,
-se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para
a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoção urgentes de
correntes de mal súbito, acidentes e desastres; Cláusula 29º - Da Eleição da
Cipa: As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso
ou por circular, bem como comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as elei-
ções para a constituição da Cipa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco)
dias do término do mandato dos representantes da Comissão; Cláusula 30º - Do
Reaproveitamento: As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o
reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação
ou extinção de atividades setoriais; Cláusula 31º - Da Contribuição Social :
As empresas remanescentes e revéis procederão desconto em folha de pagamento
da contribuição social devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor
do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Esta-
do de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do sa-
lário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$12,00(doze cruzados) e o
máximo de Cz\$30,00(trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores
envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês; Cláusula 32º -
Da Vigência Deste Dissídio: O presente Dissídio Coletivo tem vigência de 01
(um) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987;Cláu-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



J.R.P
125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.10.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
sula 33º - Das Penalidades por Infração: Fica estipulada a multa de 3 (três
valores de referência regional), a ser pago pela parte que descumprir qual-
quer cláusula ou condição estabelecida no presente Dissídio Coletivo, em fa-
vor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado -
com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho; § Único: Fica expressa-
mente estabelecido que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer a
pós a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo -
de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

Custas pelos suscitados arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 12 de 05 de 88.

Gilberto de Oliveira Lima
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESSES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Releto

Recife, 19 de Agosto de 1988
Gisele Arcanjo
Assessora do Tribunal
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 23/06/88

Gisele Arcanjo
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

126
er

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

09 JUN 1988

Re:

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



127
d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-02/87

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE

FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitadas: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

A c ó r d à o - EMENTA: Dissídio Coletivo que adota cláusulas e vigência de Acordo Coletivo celebrado pelo suscitante com grande parte da categoria patronal, com o fim de evitar diversificação de normas e da database, dentro da mesma categoria.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, após cumprimento dos pressupostos legais, suscita a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29), relacionadas às fls. 37/39, visto que as demais empresas integrantes da categoria firmaram o Acordo Coletivo de fls. 21/30 e 144/150 dos autos.

O pleito do suscitante consta da pauta de reivindicações de fls. 04/09.

Em sessão de audiência designada para o dia 09/03/1987, compareceram a COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e o sindicato suscitante, ocasião em que este desistiu do dissídio com relação à empresa JOÃO G. SIQUEIRA e pediu adia-



DC-02/87

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

2

Acórdão — Continuação —

mento da audiência com o fim de serem expedidas novas notificações às suscitadas ausentes, visto que algumas das intimações foram efetuadas dentro do prazo de cinco dias que deve mediar entre a data da notificação e a da audiência.

Em nova sessão de audiência realizada em 23/03/1987, à qual compareceram apenas a Companhia Goodyear do Brasil, o suscitado José Domingos de Souza e o suscitante, este desistiu do dissídio com relação às empresas RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU, SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA., RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTÓVÃO e PNEUART S/A - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA e a firma individual JOSE DOMINGOS DE SOUZA.

A Cia. Goodyear do Brasil, através de seu preposto, contestou a ação, argüindo preliminar de exclusão do feito e insurgindo-se quanto ao mérito.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram razões finais, restando sem êxito as tentativas de conciliação, pelo que o Exmº Sr. Presidente determinou a remessa dos autos à Procuradoria Regional.

A dnota Procuradoria Regional, às fls. 129, pediu que se juntasse cópia de ata e de publicação de Edital, diligência que foi cumprida às fls. 132/133.

As fls. 135 verso, o Ministério Público protestou pela juntada aos autos de Acordo Normativo ou Contrato Coletivo anterior, firmado pelo suscitante com as suscitadas.

Determinada a diligência sugerida pela Procuradoria Regional às fls. 136 e reiterada às fls. 139 verso, o suscitante trouxe aos autos cópia de ata de audiência de conciliação e julgamento do DC-38/86 que tem como partes:



DC-02/87

129
✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

3

Acórdão — Continuação —

interessadas o sindicato suscitante e a COPERBO; o Acordo Coletivo firmado entre as mesmas partes na audiência mencionada de fls. 144/150; mais uma cópia do Acordo Coletivo firmado entre o suscitante e algumas empresas da categoria, que já constava dos autos às fls. 21/30; além dos Acordos Coletivos firmados em 18/11/1985 com a COPERBO (fls. 161/169) e com outras suscitadas em 28/11/1986 (fls. 170/175) respectivamente.

Em parecer às fls. 176 dos autos, o Ministério Público, por entender não satisfeita a diligência anteriormente sugerida, reitera a necessidade de que o suscitante junte aos autos norma coletiva anterior, em que sejam partes o sindicato suscitante e a categoria econômica, ou que informe sobre a sua inexistência.

Diligência designada por este Relator às fls. 176 verso.

As fls. 178/179, a Cia. Goodyear do Brasil, por ter sido equivocadamente notificada, juntou aos autos cópia do DC-30/85.

A dnota Procuradoria Regional, em novo parecer às fls. 179 verso, opina para que nova diligência seja feita ao sindicato suscitante, a qual foi determinada às fls. 182.

O sindicato suscitante às fls. 89, trouxe aos autos cópia do DC-38/86, que diz respeito à categoria suscitante e à COPERBO.

O ilustrado Ministério Público, através de parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, rejeita a preliminar de pedido de exclusão da Cia. Goodyear do Brasil e opina sobre o mérito das cláusulas constantes da pauta de reivindicações e propõe a inclusão da 54^a cláusula, fixando a vi-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

4

120
✓

Acórdão — Continuação —

gência do presente dissídio para 01/12/1987 a 30/11/1988.

É o relatório.

V O T O:

PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ARGUIDA PELA COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Rejeito. As fls. 179 dos autos, consta que este TRT, por ocasião do julgamento do DC-39/85, entre as mesmas partes interessadas, rejeitou idêntica preliminar.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da dnota Procuradoria Regional, rejeito a preliminar.

MÉRITO

Para que não haja diversificação de normas entre integrantes da mesma categoria, e considerando que o Acordo Coletivo constante das fls. 21/30, foi firmado pelo sindicato suscitante com grande parte dos componentes da categoria suscitada, deve o mesmo ser ampliado às empresas revéis e à Cia. Goodyear do Brasil, inclusive no que se refere à vigência, vez que de outro modo, dentro da mesma categoria, haveria empresas com datas-base divergentes.

Ante o exposto, julgo procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o Acordo Coletivo de fls. 21 a 29, dos autos.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar suscitada pela Cia. Goodyear do Brasil, de exclusão da relação processual. MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para man-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

5

131
PAcórdão — Continuação —

dar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acordo coletivo de fls. 21 a 29 dos autos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Da Correção Salarial e da Produtividade: As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade em 6% (seis por cento); § Único: O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986; Cláusula 2ª - Do Trabalho Extraordinário: As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras; b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais; c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 3ª - Do Prêmio à Brigada de Incêndio: As empresas remanescentes e revéis que possuem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente; Cláusula 4ª - Do Piso Salarial: Fica adotado o seguinte piso salarial para as empresas remanescentes e revéis - Cz\$1.206,00 (Hum mil, duzentos e seis cruzados); § Único: O valor acima mencionado será reajustado quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajustamento do referido salário mínimo; Cláusula 5ª - Do Pagamento das Férias e do 13º Salário: Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no perío-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6

137

Acórdão — Continuação —

do aquisitivo das férias, e, em seguida, aplicarão o valor do salário na data da concessão das férias. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago; Cláusula 6º - Da Complementação do Auxílio Doença: As empresas concederão aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ele credenciado; Cláusula 7º - Do Trabalho em Dias Santificados, Domingos e Feriados: Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro; Cláusula 8º - Da Interinidade: Na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este aferidas; Cláusula 9º - Do Trabalho Contínuo em Regime Administrativo: Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo, até as 24:00 (vinte e quatro) horas, as empresas abonarão a jornada



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

7

133
0Acórdão — Continuação —

da imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imediato coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expediente, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertado com a empresa; Cláusula 10^a - Da Garantia de Permanência por Acidente, Doença Profissional ou Moléstia Adquirida: As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de usufruirem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional; Cláusula 11^a - Da Garantia do Emprego a Gestante: É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 12^a - Da Isonomia Salarial: Fica estabelecido que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário; § Único: Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 2 (dois) anos; Cláusula 13^a - Do Descanso Remunerado: As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês; Cláusula 14^a - Do Exame Médico: Objetivando o controle e manutenção da saúde dos empregados, ficam comprometidos o suscitante e as empresas re-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

8

134

Acórdão — Continuação —

manescentes e revéis a proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exame médicos periódicos; Cláusula 15ª - Da Ausência de Registro do Cartão de Ponto: As empresas aceitam que os empregados não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado; Cláusula 16ª - Da Licença Natalidade: As empresas se comprometem a conceder 2 (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o parto; Cláusula 17ª - Do Prêmio Assiduidade: As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador; § Único: As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de: a) acidente de trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundação; d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios; f) doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados; i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

9

135
G

Acórdão — Continuação —

vo; Cláusula 18º - Do Pagamento do Adicional de Insalubridade: As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho; Cláusula 19º - Do Deslocamento por Motivo de Força Maior: Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, referente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa; Cláusula 20º - Do 13º Salário do Empregado Afastado: As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 (seis) meses durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados; Cláusula 21º - Dos Atestados Médicos: As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente decidido que será obedecida a supra citada ordem preferencial; Cláusula 22º - Da Ausência para Exames Vestibulares: As empresas não poderão descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10

136
AVAcórdão — Continuação —

faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames; § Único: Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência; Cláusula 23^a — Da Reunião com Membros da Diretoria do Sindicato: No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, Sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com a comunicação do assunto da reunião; Cláusula 24^a — Do Pagamento: As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados na sexta feira; as que pagam por quinzena, pagarão a 1^a (primeira) quinzena no dia 15, e a 2^a (segunda) quinzena, até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se a efetuar o vale de adiantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido; Cláusula 25^a — Da Opção Retroativa por Ocasião da Aposentadoria: Na hipótese de término do contrato de Trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do empregado, as empresas concordam que o trabalhador, tendo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com efeito retroativo, como previsto na Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973, dando assim por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada Lei; Cláusula 26^a — Salário do Promovido: As empresas se comprometem a pagar ao



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

11

137
✓

Acórdão — Continuação —

empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém-admitidos;

Cláusula 27^a - Do Aviso Prévio de 60 (sessenta) Dias ao Empregado com Mais de 10 (dez) Anos de Permanência na Empresa: Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Cláusula 28^a - Primeiros Socorros: As empresas comprometem-se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desastres;

Cláusula 29^a - Da Eleição da CIPA: As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão; Cláusula 30^a - Do Reaproveitamento: As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais; Cláusula 31^a - Da Contribuição Social: As empresas remanescentes e revéis procederão desconto em folha de pagamento da contribuição social devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cz\$30,00 (trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês;



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

12

138
10

Acórdão - Continuação -

32^a - Da Vigência deste Dissídio: O presente Dissídio Coletivo tem vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987; Cláusula 33^a - Das Penalidades por Infração: Fica estipulada a multa de 3 (três) valores de referência regional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Dissídio Coletivo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho; § Único: Fica expressamente estabelecido que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

Custas pelas suscitadas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 12 de maio de 1988.

GONDIM FILHO - Juiz Presidente

BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

/gfar



139

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
103/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 JUN 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos Sult.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. nº DC-02/87

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 05 JUL 1988

Recife, 05 JUL 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos Sult.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer incumes

Recife, 26 de 07 de 1988

Alain

M Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 26 DE JULHO DE 1988

Alain

M Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPD
nesta data.

Recife, 26/07/88

Silvana D.
Secretaria Judiciária

340
66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de Setembro de 1988.

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se as suscitadas para efetuarem
o pagamento das custas processuais, arbitradas
sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo
com o acordão de fls. 138.

Recife, 29/10/1988.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



113
58

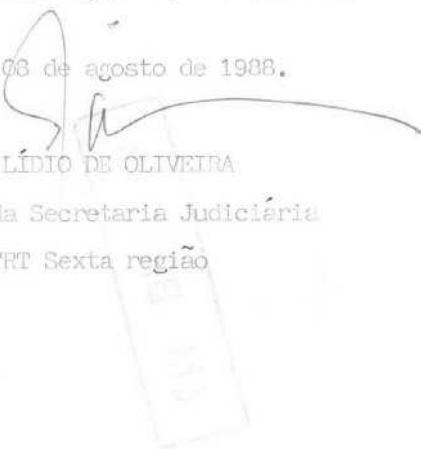
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Processo TRT-DC-02/87

Valor de Referência (agosto/88) - Cz\$ 3.978,10

10 Valores de Referência = 10 X 3.978,10 = 39.781,00 que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.227,74 (dois mil duzentos e vinte e sete cruzados e setenta e quatro centavos), ou seja, 1,1237137 OTNs.

Recife, 08 de agosto de 1988.


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA

Na Direção da Secretaria Judiciária

TRT Sexta região

142
P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

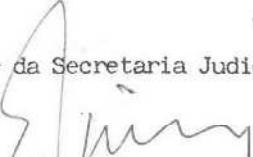
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL
BR 232 - KM 14,6 - Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.227,74 (dois mil duzentos e vinte e sete cruzados e setenta e quatro centavos)=^{OTNs} 1,1237137 referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 02 / 87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29), suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls. 138. Recife, 29/07/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografiei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA

Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

452

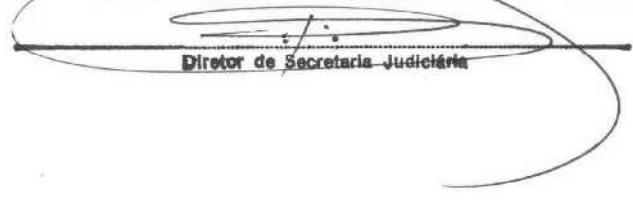
J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Guia de recolhimento dos

CUSTOS processuais de 16.143

Recife, 15 de AGOSTO de 19 82


Dir. de Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arredação de Receitas Federais - DARF		01 OFP OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC D I S P E N S A D O Cia. Goodyear do Brasil Pro- dutos de Borracha	02 RESERVADO 2
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 15.08.88	03 DATA DE VENCIMENTO 15.08.88
Rodovia BR- 232 Km 14,6 Curado - II - Cavaleiro Jaboatão - PE 54.220		04 EXERCÍCIO OS PERÍODO DE APURAÇÃO 1988	05 PROCESSO Proc. DC-02/88
06 USO DO PROCESSAMENTO 16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Recte.: Sindicato dos Trabalhadores na Indú- de Artefatos de Borracha no Estado de PE. Suscitado: Cia Goodyear do Brasil e outras. T.R.T. Pleno da 6ª Região - Recife -PE.		07 REFERÊNCIAS 1505	08 CODIGO DA RECEITA CZ\$ 2.227,74
		10 VALOR DA RECEITA 1505	11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA CZ\$ 2.227,74
		12 VALOR DA MULTA	
		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14 VALOR TOTAL	
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1 ^a E 2 ^a VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) EE 3209 EGMG 237 150888	2.227,74R AR01 SER PRO 2.227,74 2.227,74
Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Ato Declaratório Nº 001/88 Impressos padronizados (CONTEMPORÂNEO) - C.G.C. 10.776.821/0002-59 - Ind. Brasileira-R-283			

15.08.88
[237/9050.3]
B.R.A.D.E.S.C.O.
4003012531

100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%

100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%

100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%

100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%
100% - 300%



322
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de agosto de 1988

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 24/08/1988

[Signature]
José Guedes Coifêa Góspim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo Geral

Recife, 24 de agosto de 1988

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária